

Anno 1864.

Memoria Historica

Academica, Apresentada

A' Congregação dos Lentes,

da

Faculdade de Direito do Recife

Na sessão de 15 de Março de

1864 pelo

Doutor Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.

Lente Substituto da mesma Faculdade.

Faculdade de Direito do Recife, Director, (Tratamento de Excellen-
cia).

Visconde de Camaragibe.

Lentes Cathedaticos, (Tem as honras de
Desembargador e o tratamento de Senhoria.

1º anno,

1ª Cadeira-Dr. José Antonio de Figueiredo, Deputado a Assembléa Ge-
ral.

2ª Cadeira- Conselheiro Dr. José Bento da Cunha Figueiredo.

2º anno,

1ª Cadeira- Dr. João Silveira de Souza, Deputado a Assembléa Geral.

2ª Cadeira- Dr. Jeronimo Villela de Castro Tavares.

3º anno.

1ª Cadeira- Dr. Braz Florentino Henriques de Souza.

2ª Cadeira- Dr. João José Ferreira de Aguiar.

4º anno.

1ª Cadeira- Conselheiro Dr. Lourenço Trigo de Loureiro-Deputado a
Assembléa Legislativa desta Provincia.

2ª Cadeira- Manoel do Nascimento Machado Portella.

5º anno.

1ª Cadeira- Dr. Francisco de Paula Baptista, Deputado a Assembléa
Legislativa desta Provincia.

2ª Cadeira- Conselheiro Dr. Pedro Aufran da Matta e Albuquerque.

3ª Cadeira- Dr. Vicente Pereira Rego.

Lentes substitutos.

(Tem as sobreditas honras e tratamentos.)

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Dr. João José Pinto Junior.

Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho

Dr. José Liberato Barroso- Deputado a Assembléa Geral.

Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drumond.

Secretario

Bacharel José Honorio Bezerra de Menezes.

Bibliothecario.

Conego Joaquim Pinto de Campos.

Collegio das Artes.

Professores.

Latim. Bacharel José Lourenço Meira de Vasconcellos.

Francez- Dr. Candido José Casado Lima.

Inglez.- Vago.

Philosophia. Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira. Deputado
a Assembléa Geral.

Rhetorica- Bacharel Innocencio Serafico de Assis Carvalho- Deputado
a Assembléa.

Geometria- Tenente José Pedro da Silva.

Geographia e Historia- Bacharel Manoel Ferreira da Silva.

Substitutos.

Latim.-Inglez- e Francez- Dr. Francisco Pinto Pessoa.
 Geographia, Rhetorica e Philosophia, Bacharel Padre Joaquim
 Graciano de Araujo.
 Geometria- Bacharel João Vicente da Silva Costa.

Illimos Senhores.

A honrosa tarefa, que me confiastes, a benevola demonstração, que me destes na sessão de encerramento dos trabalhos desta distincta Faculdade, em o anno passado, para apresentar-vos hoje a Memoria Historica ou chronica dos factos nella succedidos durante aquelle periodo, foi sem duvida muito superior ás minhas forças.

Enfraquecido por incommodos de saude, em grande parte devidos aos dous laboriosos e successivos concursos á que submetti-me para conquistar o elevado logar que ora occupo, á regencia que logo e em seguida me coube de uma das mais difficeis cadeiras desta Faculdade, ao penoso trabalho dos respectivos actos e dos exames preparatorios, á que assisti como commissario, nomeado pelo Exmo. Senr. Director, tudo naquelle mesmo anno, não podia por certo corresponder cabalmente á vossa expectativa.

Já para isso deveria influir poderosamente a minha reconhecida insufficiencia, como o Lente mais moderno desta illustrada Faculdade, e por conseguinte o ultimo em serviço, em merito e a todos os respeitoos entre tão conspicuo corpo Magistral. Se dest'arte excessiva foi para commigo a vossa confiança, pelo que vos sou muito grato, tambem o deve ser a vossa benevolencia, que vos peço para desculpardes as numerosas omissões e grandes defeitos que necessariamente encontrareis neste arduo trabalho, que com todo acanhamento venho submeter á vossa justa e esclarecida apreciação, maximé, at-

tenta a minha propria convicção do desvalor delle ante Memorias identicas de subido merecimento, que anteriormente vos teem sido apresentadas.

II.

Possuido de grande jubilo por nos acharmos de novo aqui reunidos, não posso, antes de começar a narração de que fui incumbido deixar de render fervorosas graças á Divina Providencia por haver concedido a esta Faculdade um dos annos mais prosperos, sem o menor acontecimento sinistro na saude todos os seus Membros e sem a menor quebra nas relações de perfeita harmonia, reciproca satisfação que entre elles reinou, parecendo uma verdadeira associação fraternal, (sentimentos estes mui louvaveis entre pessoas de elevada posição e destinadas ao nobre e honroso fim do cultivo da sciencia), assim como pela regularidade, ordem, disciplina e aproveitamento que em geral se observou entre os Alumnos da mesma Faculdade no crescido numero de 381; donde se pode concluir que esses briosos mancebos já vão melhor comprehendendo os seus deveres e o modo de cumpril-os restrictamente, por isso mesmo que vão entrar na carreira em que o respeito a Autoridade legitima é o primeiro desses deveres, como bem o disse Salvandy, Ministro da Instrucção Publica da França.

Congratulo-me ainda com os dignos Lentes desta Faculdade que me ouvem, pelo disvello, zelo, saber e circunspecção, com que procuraram desempenhar suas obrigações relativas á disciplina escolar e ao progressivo desenvolvimento das doutrinas scientificas, com o glorioso fim de concorrerem para a completa regeneração do ensino superior, eo que fui testemunha ocular.

III.

Registrando pois estes factos, para mim de summa importancia, pleno regosijo, e grande ufania, considero, que tão feliz passado deverá produzir no espirito de todos a maior confiança e bem fundadas esperanças de que ainda mais brilhante e satisfatorio será o porvir desta Faculdade, como a nova estrella d'alva é precursora de dias mais claros e mais serenos. E o mais vivo penhor dessa segurança é por certo o Exmo. Senr. Visconde de Camaragibe, mui digno Director desta Faculdade

que sempre se ha mostrado tão afanoso e dedicado quanto ao bem desta Faculdade, accrescendo-lhe as mais delicadas e polidas maneiras para com todos os Lentes, Estudantes e Empregados della.

Autoridades bem respeitaveis nesta Faculdade tambem assim ajuizaram em annos anteriores. O nosso mui distincto e sempre chorado collega, o Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares, disse em sua Memoria Historica, de 1856 que uma das primeiras necessidades desta Faculdade, a boa direcção, fôra devidamente satisfeita com a nomeação do mesmo Exmo. Senr. Visconde de Camaragibe, porque elle possuia as precisas habilitações e qualidades para dirigir um estabelecimento scientifico desta ordem, sendo que desde então a ordem e a regularidade dos trabalhos fôram mantidas &.

Os Senhores Drs. José Antonio de Figueiredo, Francisco de Paula Baptista, Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, em suas Memorias Historicas de 1851, 1858, 1860, e outros tão preclaros collegas nossos em identicas e successivos trabalhos, tambem consideraram digna, zelozza e illustrada a direcção do Exmo. Senr. Visconde de Camaragibe; donde se conclue que com sobeja razão a considero credôra de todos os elogios e a melhor garantia para continuação do estado prospero desta Faculdade.

Os que bem me conhecem e avaliam devidamente a independencia de meu character, sabem perfeitamente, que abomino a lisonja, porque não costume prestar preito senão á verdade, só sei honrar caracteres distinctos e recommendaveis por seus honrosos precedentes e nobres qualidades civicas, quaesquer que sejam os seus matizes politicos, considerando que elles, como sombras passam, e somente a virtude perdura e cãda vez se torna mais pura e radiante.

IV.

Se uma Memoria Historica se limitasse unicamente a referir os factos notaveis occorridos na Faculdade, no decurso do anno, pouco esforço exigiria, nenhum merito poderia ter, porque todo trabalho da sua confecção consistiria em guardar a melhor ordem e maxima fidelidade na exposiçãõ chronologica de taes acontecimentos, ou aliás em registrar-os como testemunha impassivel, sem commentario algum, e em face

dos precisos documentos. Mas desde que nessa Memoria deve-se especificar o gráo de desenvolvimento e fazer a exposiçáo das doutrinas professadas na Faculdade, é missáo assáz espinhosa, que exige consideraçáo importantes sobre o systema e methodo do ensino, e a indicaçáo de medidas adoptaveis e concernentes ao seu incremento e progresso, assim como de theorias novas, seguidas com feliz exito nos paizes mais adiantados, que o nosso, no maior empenho do seculo 19. a instrucçáo publica-tudo como exigem os Estatutos das Faculdades, que neste ponto sabiamente não as reduziráo ao estado de immobilidade, dando-lhes esse direito de iniciativa.

Para consecuçáo desta ardua tarefa é indispensavel grande cabedal de conhecimentos profissionaes; muita illustraçáo ou vasta erudiçáo, predicados estes que por certo me não cabem, como ingenuamente reconheço.

E por isso foi que antecipadamente pedi escusa da honrosa missáo de ser o historiador e apreciador dos factos escolares occorridos o anno passado, a qual, bem a meu pezar, não pude obter.

Irremediavelmente pois obrigado ao cumprimento do dever que me foi imposto, envidarei todos os meus esforços, fallando-vos com o sentimento que me inspira uma cousa tão bóa e tão justa, sem a opulencia da linguagem, nem o brilho da forma, que em outros, abundam, e de que absolutamente careço. Nem mesmo me seria possivel imital-os, embora saiba que na imitaçáo consiste hoje principalmente quasi toda a sapiencia dos improvisados litteratos.

Um homem de grande engenho consagrou entre os axiomas de eloquencia parlamentar o seguinte conselho: Em vossos relatorios sêde claros, exactos, precisos e imparciaes, não busqueis dizer tudo, mas o que disserdes dizei bem.

Procurarei portanto fazer a fiel historia desta Faculdade, mas não a sua apologia, bem como emittirei a minha humilde opiniáo em estillo simples e linguagem franca, a despeito das supervenientes invectivas do rebanho alethophylo, e sem receio de desagradar, porque antes isso do que enganar á quem querque seja.

V.

Collegio das Artes.

Causas do depreciamento dos exames preparatorios. Tendo eu sido nomeado pelo Exmo. Senr. Director desta Faculdade, Membro da Commissão Julgadora dos exames preparatorios, durante o mez de Novembro ultimo, poderei informar-vos com bastante exacção o que presenciei e o que pude saber por informações.

Em geral os examinandos apresentaram-se pouco habilitados nas diversas materias, o que me fez reconhecer a evidencia das bellas palavras do sabio Arcebispo da Bahia, o venerando Marquez de Santa Cruz, quando disse: Geralmente pouco se estuda nesta epoca de progresso, e os diversos ramos de litteratura, pelo menos os que servem de preparatorios dos estudos superiores, ou se aprendem muito superficialmente e quanto basta para vencer os exames, ou são apenas considerados como um objecto de recreio ou luxo.

He para admirar a audacia com que muitos desses moços assim mal preparados se atiram a taes exames preparatorios sem receio da sorte que os aguarda. Todo o seu maior empenho consiste em conseguir uma approvaçãõ, sem se lhes importar de ser ella simples ou não, tanto assim que perguntados comõ se sahiram nesses exames respondem com todo desplante "bem", termo por elles applicado como equipolente ao de approvaçãõ simples. Deste indifferentismo procede em grande parte que rarissimas são hoje as approvações plenas, que esses mancebos não se esforçam por obter, nem se quer mesmo a ambicionam, e por conseguinte frequente é ver-se muitos delles apresentarem, cheios de grande prazer, todas as certidões dos sete exames preparatorios com a nota de approvações simples, que aliás os habilitam á matricula na Faculdade, seu unico desideratum.

Desde que o examinando tivesse certeza de que apenas dous grãos de approvações existiam no seu julgamento, - approved, ou reprovado, bem como que a primeira só poderia obter á custa de grande esforço e á vista de brilhantes provas de sua capacidade, em ultima analyse, que a não ser assim elle não seria admittido á matricula na Faculdade de Direito,

sem a menor duvida não teria a temeridade de submeter-se a exame, não achando-se assaz habilitado, porque o contrario seria em pura perda sua.

Esta divisão de aprovação plena e simples bem se parece com o systema de inteira e meia verdade, quando esta só pode ser una, indivisivel, perfeita, absoluta, e sem fracções taes, por certo incalculaveis.

VI.

Para consecução desse unico fim - das sete approvações simples - os Estudantes recorrem a diversos meios que lhes são todos mui prejudiciaes.

O primeiro é o patronato, que elles empregam em alta escala, de sorte que mui difficil se torna a posição de Membro da Commissão Julgadora nos exames preparatorios, sendo preciso para poder fazer justiça perder relações antigas e apreciaveis, que os Estudantes adrede vão procurar em seu favor, ou aliás saltar por todas as considerações sociaes, o que nem sempre pode succeder na actualidade, época de pouco stoicismo. Este mal já era lamentado, e ao mesmo tempo providenciado nos Estatutos da Universidade de Coimbra- liv. 2- tit-I -cap-3, nos setuintes termos, e sobre elles largas considerações apresentou o Sr. Dr. Aprigio Guimarães em sua Exposição dirigida em 1860 á Presidencia desta Provincia a cerca de taes exames.

E porque (diziam os ditos Estatutos) as protecções e os respeitos alheios do merecimento destes Exames costumam salvar nelles grande numero de ignorantes e idiotas, que sem estes patrocínios seriam certamente reprovados: Ordeno que nenhuma parte acompanhe Estudante algum, que for a exames, nem o apresente, nem falle, nem escreva por elles aos Examinadores, nem ao Principal que ha de presidir aos exames; sob pena de privação de todos os empregos que tiver de mim, e de inhabilidade perpetua por todos e quaesquer despachos ou empregos do Meu Real Serviço, que de mim poderia esperar; Alem de incorrer na Minha Real indignação, que deve ser a pena mais sensivel. Nem os Examinadores nem o dito Principal poderão aceitar ou receber carta, ou re-

cado algum no Acto do Exame, com qualquer pretexto que seja, debaixo das sobreditas penas de privação, inhabilidade e da minha Real indignação.

VII;

Providencias para regularidade dos examesPreparatorios.

Se essas medidas indicadas pelos ditos Estatutos da Universidade de Coimbra são na substancia por demais energicas e pouco applicaveis na presente época, conviria ao menos garantir os Julgadores dos referidos exames com a precisa independencia, porque sem ella não pode haver julgamento recto. Segundo me consta, nos exames preparatorios na Bania ha inteira incommunicabilidade dos examinandos, e o seu julgamento é feito a sós e por escrutinio secreto pela commissão, para depois ser apregoado o resultado d'elle. Para chegar a esse fim lembro as seguintes medidas

1.^a Vedar o ingresso na sala dos exames, e durante elles, de toda e qualquer pessôa, por maior que seja a sua posição social, sob o pretexto por mais attendivel que seja, nem de para flalar com o Director da Faculdade, ou com outro qualquer membro da Commissão Julgadora; e, no caso de infracção, ficarem desde logo suspensos os exames; bem como os Bedeis, que para isso concorrerem directa ou indirectamente, sujeitos á suspensão e responsabilidade.

2.^a Prohibir-se o recebimento e entrega antes, durante e depois dos exames naquella sala, de toda e qualquer carta ou escripto de qualquer natureza que seja para o Director e os demais Membros da Commissão Julgadora.

3.^a Evacuar-se, (sob aquellas mesmas penas aos Bedeis,) a sala dos exames durante a prova escripta, para que ella se effectue unicamente na presença da Commissão Julgadora, e se estabeleça a mais perfeita incommunicabilidade e reclusão.

4.^a Proceder-se ao julgamento das provas escriptas, apenas sejam ellas concluidas entregues ao Director, sendo secreta a votação, como se pratica nos actos Academicos, escrevendo nominalmente e assignando abaixo dellas cada um dos Membros da dita Commissão o seu voto, o que adiante melhor explicarei.

Outro sim, que por aquelles factos (quando forem prohibidos) deverá incorrer em responsabilidade legal qualquer Membro da Commissão, que os praticar.

E' pois urgente acodir com providencias adequadas para obviar o mal que de dia em dia torna maiores proporções, com detrimento da propria mocidade, que se dedica ao estudo secundario, e para que as approvações injustas não possam nivellar o verdadeiro merito com a ineptidão protegida, causando o desanimo daquelle, e fomentando o arrojo desta.

VIII.

Biennio para os exames preparatorios.

O segundo motivo que se aponta para a relaxação e descredito dos exames preparatorios é a existencia do biennio fixado pelo art. 30 do Regulamento complementar dos Estatutos desta Faculdade, para dentro delle fazerem-se taes exames. Neste sentido esta illustrada Congregação tem feito subir ao Governo Imperial algumas representações, segundo me consta sendo que na sessão de 15 de Abril do anno passado o nosso distincto collega, o Dr. Dr. Aguiar offereceu uma bem elaborada proposta para, por intermedio da Directoria, indicar se ao mesmo Governo Imperial como medida util, precisa e urgente a alteração daquelle prazo, ampliando-o ao duplo do tempo.

E' exacto que o citado artigo 30 do Regulamento complementar dispõe que para admissão á primeira matricula nesta Faculdade se medeie o espaço de dous annos entre o primeiro e o ultimo exame preparatorio. Mas, segundo me parece, esta disposição não consagra a necessidade de serem estudados todos os sete preparatorios durante o termo fatal e peremptorio de um biennio-, e sim que, depois de habilitar-se o estudante nelles durante o tempo, que lhe for possivel se submetta então aos respectivos exames irremissivelmente naquelle periodo, factos aliás mui distinctos.

Talvez seja o dito biennio curto prazo para consecução de todos aquelles exames, e neste caso poderá ser razoavelmente ampliado, accrescendo que talvez fosse esse o meio de tirar todo pretexto de se estudar os sete preparatorios no mesmo biennio, como se tem praticado pela lei organica.

Para mim é fora de duvida, que o motivo ou a razão de ser- daquella disposição foi obrigar o Estudante a matricular-se na Faculdade com as ideias ainda frescas das materias; que são como indispensaveis aos estudos juridicos, anteriormente estudadas. Do contrario procede, que elles se dedicam ao estudo simultaneo de muitas dessas materias constitutivas da instrucção preparatoria, e assim o fazem sem ordem, sem systema e sem nexo, resultando que nada aprendem solidamente, ou succedehes o mesmo que a folha de outo, que se torna mais delgada, á medida que se estende, por que ganha em superficie o que perde em profundidade.

IX.

Providencias para regularidade dos exames preparatorios.

O nosso illustrado collega o Snr. Dr. Jeronimo Villela de Castro Tavares, reconheceu este mesmo inconveniente, e indicou em sua luminosa Memoria Historica do anno passado o meio de obrial-o, que me parece aceitavel. O Exmo. Sr. Marquez de Olinda, no seu Relatorio apresentado á Assembléa Geral em Maio daquelle mesmo anno, ainda abundou nestas ideias com sobeja razão, o que dispensa accrescentar mais alguma cousa a respeito.

Lembro pois por minha vez, e em vista de tão respeitaveis opiniões e dos factos occorridos sobre os estudos e exames preparatorios:

1º não ser ninguem admittido ao exame de latim sem provar, que o estudou com frequencia pelo menos- dous annos, e aos das outras disciplinas pelo menos um; não podendo porem estudar mais do que dous desses preparatorios em cada anno; 2º não ser ninguem admittido aos exames das linguas vivas, sem ter sido approved no de Latim, adoptando-se para os demais a seguinte ordem-philosophia, geometria, rhetorica, historia, e a geographia; 3º não ser ninguem admittido aos exames posteriores, sem mostrar approvação nos anteriores.

X.

Regulados assim os exames e o estudo de taes materias desapareceriam,

II.

não só o atropello naquelles, como a falta de nexo no segundo. Effectivamente moços mal preparados, que a todo transe conseguem matricular-se na Faculdade, inscios dos principaes rudimentos, nella jamais poderão distinguir-se e só farão a mais triste figura e assim concluirão a sua triste carreira em proprio detrimento e para flagello da humanidade, porque nada mais insupportavel do que um ignorante com fumaças de Doutor.

XI.

O terceiro motivo do descredito dos exames preparatorios no Collegio das Artes desta cidade é todo local, e por conseguinte accidental.

Todos sabem, que esse collegio está collocado em um velho pardieiro proximo ou paredes-meias do que é occupado por esta Faculdade, para maior depreciação desses dous Estabelecimentos scientificos-. Pois bem, a-quelle pardieiro, pessimamente repartido, assaz escuro, e sobremaneira acanhado, apenas tem tres mesquinhas salas, em que trabalham diariamente sete aulas. E' em uma das maiores dessas salas, que se fazem os exames preparatorios, tendo ella 26 palmos, e 6 pollegadas de altura desde as janellas até uma pequena grade, que serve de divisão para a galeria dos expectadores, aqual é da largura de dez palmos, segundo as dimensões que, a meu pedido, me foram ministradas pela Secretaria desta Faculdade.

Facil é portanto de immaginar com que difficuldade se accommodam naquella saleta (de 26 palmos e 6 pollegadas de largura) doze pequenas mezas para a turmadós examinandos, quos bancos para elles, uma grande meza para a Comissão Julgadora, outra de menor tamanho para o Bedel que faz a chamada, e outra emfim em que se collocam as quartinhas d'agua, alem do espaço comprehendido pelo numero indispensavel de cadeiras. Em summa, nessa mesma saleta ha cinco janellas, das quaes constantemente estão fechadas quatro, para evitar por ellas a introdução de auxilio extranho, na occasião da prova escripta. Logo a estreiteza e excuridão dessa saleta, a sua extrema proximidade do logar destinado para os expectadores, pela divisão de uma grade, concorrerão sempre e efficazmente para ser violada a incommunicabilidade tão necessaria e recommendada por

ocasião daquella prova escripta, sem duvida a mais difficil. Com esse acanhamento do logar não é difficil a qualquer expectador illudir a vigilancia dos Bedeis e da Commissão Julgadora, transmittindo aos examinandos alguma bolla, que contenha a solução do ponto da prova escripta, á cujo sorteio elle assistira, ou aliás que em vóz pausada possa ditar-lhes a dita prova.

Similhante inconveniente, que é todo local, mas de grande alcance, por contrariar visivelmente o merito da prova escripta (á meu vêr a mais difficil e essencial), deverá desaparecer logo, que o Collegio das Artes sahir daquelle miseravel pardieiro, e mais e mais vasto o theatro para essa prova; ou aliás quando ella for feita com absoluta reclusão e incommunicabilidade dos examinandos, como já indiquei. Esta medida é tanto mais admissivel, quanto não é necessaria (segundo me parece) a publicidade durante a confecção da predita prova, nem pode inspirar desconfiança contra aquelles commissarios, porque, quando elles não fossem tão insuspeitos e probos, não a deviam merecer, do mesmo modo que sóe pratican-se por occasião dos concursos no Collegio das Artes e nas Faculdades do Imperio, ou na de Coimbra(sob o titulo de exame privado) quando ali se trata de Doutoramento, ou ad instar do systema nessa parte adoptado na França.

XII.

Não duvido que outras causas tenham concorrido accidentalmente para o estado pouco satisfatorio dos exames preparatorios, e antes as conheço, porque tenho-as visto apontadas nas Memorias Historicas desta Faculdade nos annos anteriores, principalmente na do passado, e nos Relatorios do Ministerio do Imperio, aliás sem remedio algum até o presente.

XIII.

Julgamento dos exames preparatorios.

Para mim a Commissão Julgadora dos exames preparatorios, adoptada a vista do que a França, Belgica, Hollanda, Prussia, e toda a Allemanha observam a tal respeito, com grande vantagem até hoje reconhecida geralmente e muito applaudida, é uma verdadeira Commissão Salyadora;

e faço votos para que não seja alterada esta obra de madura reflexão salvo para se elevar ao numero de sete os Membros dessa Commissão, como é em alguns daquelles paizes adiantados na instrucção publica, para maior garantia da regularidade dos ditos exames.

E' bem sabido que outr'ora os Professores do Collegio das Artes, como infalliveis examinadores e em maioria, eram os verdadeiros dominadores dos exames preparatorios, ludibriando até a acção ou inspecção do Director do Curso Juridico, que presidia a esses exames para convertel-os impunemente em arca dos seus raves, affeições ou odios. Hoje porem, não podendo aquelles Professores estar na antiga e propicia posição de dominadores dos exames preparatorios, e antes achando-se em minoria ante aquella Commissão composta de cinco Membros, necessariamente predominará a maioria desta, a qual, tão habilitada como os mesmos Professores deverá julgar o candidato com toda rectidão, em face das suas provas, quando estes de sua parte não queiram para isso concorrer.

XIV.

Prova escripta nos exames preparatorios.

Um grande defeito observè no julgamento da prova escripta nos exames preparatorios, e procede dos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento complementar dos Estatutos, determinando que essa prova, depois de rubricada, seja destribuida pelos Examinadores, os quaes a apresentarão no dia immediato, para ser então julgada por todos os Membros da Commissão. Bem se vê que dest'arte os Examinadores, isto é, os Professores são os verdadeiros Julgadores da prova escripta, levando-as para suas casas no dia, em que ella se faz e trazendo-as no immediato já com o seu juizo proferido sobre ellas, e quando deve ter logar o seu julgamento por todos os Membros da Commissão, os quaes nesta occasião não podem devidamente apreciar-as, e são obrigados á jurar exclusivamente nas palavras dos mesmos Professores; o que muitas vezes poderá occasionar graves injustiças, não só pela fallibilidade dos juizos humanos, se não tambem por não ser possível- pela urgencia- deixar de confiar-nelles.

Alem disto esse espaço² de quasi 24 horas que decorre desde que os

Examinadores levam a prova escripta para suas casas até que a trazem, dá logar inevitavelmente a ferverem os empenhos em alta escala, afim de que ella seja julgada aomenos soffrivel, para se realizar a approva-ção simples, desideratum unico dos Examinandos e seus protectores. Para evitar-se estes inconvenientes seria acertado adoptar a disposição da França de 7 de Março de 1853, isto é, de julgar se a prova escripta immediatamente, ou apenas ella se conclue afim de reconhecer-se por este julgamento se o candidato está ou não apto a passar pela prova oral. Nem se diga, que dest'arte o candidato infeliz na prova escripta pode estar assaz habilitado para a prova oral, e nella reerguer-se, porque desde que se exige o concurso dessas duas provas para comprovar as habilitações do mesmo candidato e uma dellas falha, já não é possível verificar-se esse concurso. Demais a prova escripta constitue o melhor meio para reconhecer a capacidade ou valor intellectual do examinando, e não deve ser preterida pela sua facilidade labial. Cousin, verdadeira autoridade na materia, disse em sua Memoria sobre a instrucção secundaria da Prussia que os trabalhos excriptos servem principalmente para conhecer o talento do alumno, ao passo que o exame oral apenas demonstra os seus conhecimentos positivos. Em summa, a prova escripta é para mim a principal para bem aquilatar o merito do candidato ou por outra deve ser a mais difficil para excluir a inepecia e a ignorancia. Tal é a importancia da prova escripta que o Annuario da Universidade Catholica de Louvain a considera- a Unica capaz de ensinar á cõordenar as ideias, guardar a concisão, familiarisar com a redacção, observar o estyllo, exercitar a memoria e o racioninio. Logo deve-se cercar essa prova de todo rigor possível, e prescrever toda possibilidade de patronato na sua apreciação, para que só o merito real á ella se submetta.

XV.

Prova oral nos exames preparatorios.

Tambem em meu humilde entender a prova oral não deve ser collectiva ou simultanea entre os candidatos, mas sim individual. Daquella forma fica mais uma porta aberta ao patronato, pois facilita ou proporciona mais

dissimular-se no exame alguma protecção á este ou aquelle candidato, menos habilitado ao qual menos se interrogue. Alem disto a admissão. que discussões simultaneas após logo da prova escripta tira todo repouso intermediario, que aliás se torna essencial, para poder nella reanimar-se o candidato em uma palavra causa mais penoso trabalho aos Examinadores, e em seguida a desordem, que de ordinario é inseparavel da injustiça.

Na França se tem julgado como mais racional o julgamento individual da prova oral, e assim deveria ser no Brasil, onde os empenhos formam o mais inextricavel assedio, nada respeitam e tudo invadem.

XVI.

Recurso contra as injustas reprovações
nos exames preparatorios.

Acho ainda justo, que se admitta algum recurso ou garantia ao Estudante, que com plausivel fundamento intentar sua queixa (em termos concedidos) perante a Congregação por haver soffrido injusta reprobção, como pode succeder por diversas causas.

Já assim permittiam os sabios Estatutos da Universidade de Coimbra no livro 2- tit- I- cap-3-art- 13- nos seguintes termos: Havendo algum Estudante, que se queixe ao Reitor de haver sido injustamente reprovado no exame nas Escolas menores e peça ser admittido a novo exames: Tambem neste caso será obrigado o Reitor a mandar repetir o dito exame na sua presença. Achando porem que a queixa foi injusta, ordenará que o Supplicante mais não seja admittido a exame algum.

Este segundo exame, á meu ver, deverá ser feito com pouco mais rigor do que o primeiro, com outros Julgadores nomeados pela Congregação, e sob aquelle pena imposta pelos ditos Estatutos de Coimbra. Assim ficaria salva a **dignidade dos** primeiros Julgadores, assaz punido o Estudante, que tiver o arrojo de apresentar uma calumniosa queixa a respeito do seu primeiro julgamento, e seria ao mesmo tempo uma medida salutar e valiosa garantia contra o possivel erro dos juisos humanos. Disse que este segundo exame deve ser feito com pouco mais rigor que o primeiro para cortar pretextos ao possivel mau exito.

XVII.

Ensino do Collegio das Artes, falta de Professores.

O Collegio das Artes resente-se, ha alguns annos, da sensivel falta de dous Professores effectivos, isto é, de Geometria e Inglez, o que sobremaneira influe sobre o ensino. Quando ao Professor effectivo de Geometria é bem sabido que o Governo Provincial o tem occupado no emprego de Inspector da Thesouraria, ha cerca 16 annos, se bem me recordo, do que tem resultado haver preenchido sua falta durante tão *diuturno* tempo o respectivo substituto, mediante uma pequena gratificação, desde poucos annos, segundo elle mesmo me informou.

Se o effectivo Professor daquella Cadeira tem bem servido o emprego Provincial, que lhe foi confiado, como geralmente se presume, a ponto de que não deve esperar uma ~~imprevida~~ demissão, nem mesmo lhe convenha pedil-a para voltar ao Magisterio, é mais congruente, que seja convidado pelo Governo Imperial a optar entre esses dous empregos, ou, á ser exacto o que ha pouco eu soube-se lhe conceda a jubilação, que pedira, afim de cessar de uma vez essa permanente anomalia- de haver uma substituição ou interinidade duradoura sem impedimento legitimo do effectivo Empregado, que a motive-; em uma palavra, para provêr-se definitivamente acertadamente aquella Cadeira em quem concorrerem as necessarias habilitações. Sem o character de estabilidade fallece toda solitudine no mestre, e por conseguinte desaparece o necessario aproveitamento da parte dos alumnos, quando tambem não causa o depreciamento do ensino, como tem succedido.

XVIII-

Historia dos concursos para a Cadeira
de Inglez do Collegio das Artes.

Ha quatro annos que deu-se a vaga do Professor de Inglez, e desde então se acha travada a grande luta para o respectivo preenchimento. A 13 de Junho de 1860 teve logar a primeira inscripção do concurso para a cadeira vaga de Inglez, e, só havendo apparecido o Bacharel Jacintho Pereira do Rego, foi dispensado do exame de capacidade profесси-

nal por Aviso de 20 de Agosto daquelle anno, bem como proposto pela Directoria desta Faculdade por officio de 14 de Dezembro do mesmo anno, em virtude do art. 70 do Regulamento expedido pela Portaria de 4 de Maio de 1856. O Governo Imperial porem não se conformou com a proposta e mandou abrir nova inscripção para aquelle concurso, por Aviso de 18 de Janeiro de 1861, a qual teve logar aos 9 de Fevereiro desse anno, apresentando-se ainda a ella aquelle Bacharel e outro de nome Hermillo Duperron.

No dia 19 de Junho de 1861 teve logar o concurso, sendo Membros da Commissão os Senrs. Drs. Autran, Braz e Figueiredo, e examinadores os Srs. Drs. Luiz de Carvalho Paes de Andrade e Felipe Nery Collaço; este antigo Professor da Lingua Inglesa no Gymnasio Provincial Pernambucano e aquelle educado e formado em Medecina na Inglaterra. Por essa occasião nenhum daquelles concurrentes foi approvedo, e, em observancia do Aviso Imperial de 10 de Julho do mesmo anno, abrio-se nova ou terceira inscripção aos 12 de Agosto seguinte. Aos 28 de Março de 1862 foram submettidos ao respectivo concurso como candidatos os Srs. Carlos Adolpho de Avellar Alchorne, e o Bacharel Hermillo Duperron, sendo Membros da Commissão os Srs. Director Visconde de Camaragibe, Drs. Autran, Silveira de Souza, e Examinadores os Srs. Drs. João Ant^o. de Souza Ribeiro e Francisco Gomes de Oliveira, ambos mui versados na Lingua Inglesa principalmente o ultimo. Foi então proposto em primeiro logar o dito Sr. Alchorne e em segundo o Bacharel Duperron. Ainda desta vez não se conformou o Governo Imperial com esta proposta (como lhe facultava o art. 80 do citado Regulamento) e mandou por Aviso do 1^o de Maio de 1862 por aquella cadeira a novo ou quarto concurso, pelo que abrio-se a respectiva inscripção a 16 de Maio do mesmo anno apresentando-se a ella os dous candidatos do anterior concurso e mais o Sr. Antonio Joaquim de Moraes Sarmiento. Aos 4 de Outubro de 1862 teve logar esse quarto concurso, sendo Membros da Commissão Julgadora os Srs. Director, Conselheiro Autran e Dr. Pórtella, e Examinadores Carlos Stenber, Professor de Allemão no Gymnasio Provincial Pernambuco, e o Negociante F. D. Mann, pessoas geralmente reconhecidas como habilitadas nessa materia.

Foram propostos ambos os concurrente, mas o Governo Imperial não se conformou com a proposta, e mandou por Aviso de 29 de Novembro daquelle

anno abrir nova inscripção para o quinto concurso, aqual effectou-se a 31 de Dezembro do mesmo anno. Chegada a epoca desse concurso foram pela Congregação desta Faculdade nomeados Examinadores os Srs. Drs. Felipe Nery Collaço, Carlos Stenber, Drs. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Luiz de Moraes Gomes Ferreira, Francisco Gomes de Oliveira e José Maria Francisco Braga, dos quaes foram convidados dous de cada vez pelo Snr. Director interino, e todos se recusaram, o que foi levado ao conhecimento do Governo Imperial por officio de 20 de Abril de 1863, e até o presente ainda nada se decidiu. De feito os Professores Publicos do dito Gymnasio, e em sua falta as pessoas idoneas que teem sido convidadas para Examinadores nesse concurso, não recusado de prestar-se pelo receio de arrostarem serios compromettimentos por qualquer lado que se decidam, como deixou entrever o Sr. Dr. Villela Tavares na sua Memoria Historica do anno passado, maxime por ser desconhecida a causa efficiente da improcedencia de tantos concursos, embora tenha dado logar a encontradas interpretações a respeito....

E' pois urgente providenciar-se e prover-se tão sensivel falta, como talvez fosse possivel mandando-se effectuar aquelle concurso na Côrte, sob as vistas do Governo Imperial, porque ali não ha carencia de Professores Publicos ou mesmo de outras pessoas assaz habilitadas nessa materia, e mais difficil se tornaria a invasão do patronato.

XIX.

Má classificação das substituições

no Collegio das Artes.

A existencia de tres unicos substitutos para sete cadeiras no Collegio das Artes, sendo um para as de latim, francez e inglez, o outro para as de rhetorica, philosophia, historia e geographia, e o terceiro para a de arithmetica e geometria, é causa efficiente do grande transtorno no ensino que ali se presta.

Sendo bem possivel o impedimento simultaneo de dous Professores effectivos das seis primeiras cadeiras, o respectivo substituto ver-se-á em serios embaraços sem se poder dividir para preencher as duas faltas ao mesmo tempo occorridas, maxime se as respectivas aulas forem em ho-

ras incompatíveis, como me consta já ter succedido, sempre em total desserviço publico.

Demais parece menos justo que, sendo sete as cadeiras sujeitas a substituições fossem ellas repartidas com tamanha desigualdade, que a cada um dos dous substitutos couberam tres, ao passo que para um se designou uma somente, como se acha determinado no art. 3 do sobredito Regulamento. Para obviar este inconveniente considero, que é indispensavel pelo menos haver mais um substituto, fazendo-se melhor divisão das cadeiras que lhes competem occupar durante os impedimentos dos respectivos Professores.

XX,

Ensino da Historia e Geographia.

Consta-me que no Collegio das Artes cifra-se todo o curso de Historia no Epitome da Sagrada por Lhomond, e na do Brasil pelo compendio do Exmo. Sr. General Abreu e Lima, não se ensinando as de mais partes da Historia Geral(isto é a antiga comprehendendo a Grega e Romana, a da idade media e a moderna) sob fundamento de que não ha compendios apropriados. Desta arte o ensino de Historia é aqui incompleto, quando o contrario deveria succeder, por ser ella que proporciona á mocidade amplas e verdadeiras vantagens, fazendo-lhes conhecer a má ou bôa organização, o desenvolvimento phisico e moral das Nações, admirar as virtudes e accões meritorias, bem como aborrecer os vicios e actos inorgbeis dos diversos Povos, pelo que mereceu de Cicero a qualificação de lei da verdade.

Reconheço que o ensino de Historia e Geographia, como instrucção preparatoria aos estudos juridicos não exige amplos desenvolvimentos, bastando um curso preciso e substancial da historia geral sobre formas simples com indicação das principaes datas, factos, epochas e revoluções dos diversos paizes até nossos dias, e outro curso especial e mais aprofundado sobre a historia patria; sendo que o mesmo se deve praticar a cerca da geographia, ensinando-se um curso de Geographia Geral e outro particular e completo da do Brazil. Para todo esse ensino ha excellentes compendios adoptados nos collegios da Europa, v.g. o Novo Manual

dos Aspirantes ao Bacharelado em bellas letras, por E.Lefranc, e G.Joannin, obra publicada em Paris em 1863, que já conta 35 edições, os Epitomes das diversas Historias, por A.Lesieur, as Preleções escriptas de Historia e Geographia por M.C. Raffi, Professor da primeira destas materias, obra publicada em Paris no corrente anno geralmente aprovada, e que já conta 5 edições, em summa o excellente Resumo das Historias antiga, da idade media, e dos tempos modernos, por V.Dury, Professor dessa materia no Lyceo de Napoleão, obra muito elementar, que apenas contem 344 paginas e serve de compendio no Gimnasio Pernambucano. Logo é improcedente e inadmissivel aquella saida de falta de compendios de Historia para se sacrificar o ensino de tão importante materia, sobre o que se deve desde já providenciar.

Consta-me ainda que fora ultimamente remettido pelo Inspector Geral da Instrucção Publica na Côrte, para o curso de Historia do Collegio das Artes, o volumoso compendio que serve para o Collegio Pedro 2º. Sendo a divisão do estudo da Historia neste Collegio em diversos e successivos annos- é claro que o respectivo compendio ali seguido não pode servir para o das Artes desta cidade, onde em um só anno se deve fazer todo o curso de Geographia, e Historia. E' pois muito urgente que se represente ao Governo Imperial para mandar adoptar outro qualquer compendio de Historia apropriado.

Aqui cabe registrar que ao digno Professor de Geographia, o Sr.Dr. Manoel Ferreira da Silva, por Decreto de 2 de Setembro de 1863 foi concedida a gratificação annual de 320\$000 reis, por contar mais de 15 annos de effectivo exercicio no magisterio, nos termos do art. 28 do Regulamento approvedo pelo Decreto nº 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854 e art. 24 do Regulamento de 5 de Maio de 1856.

XXI.

Ensino de Philosophia.

Se me fosse dado tomar parte no plano normal da instrucção secundaria e preparatoria aos estudos juridicos, não deixaria por certode indicar como o melhor Tratado para consulta no estudo de Philosophia (a não poder servir de compendio) a excellente obra publicada em Paris no corrente

anno e autorizada pelo conselho da Instrucção Publica, sob o titulo de Manual de Philosophia, sendo a introdução e Psychologia- trabalho de Amedéa Jacques, a Logica e a Historia da Philosophia de Jules Simon, e a Moral e a Theodicea de Emille Saisset. Sobre todos o estudo da Philosophia deve ser mui bem regulado, solido, methodico e substancial, firme e severo em seus principios pelo poderoso concurso que presta ao exercicio das faculdades intellectuaes &. E' ella, como diz Cousin, a sciencia do bem e do mal, do direito e dever, das recompensas, as obrigações e das mais simples conveniencias, da differença da pessoa e cousa, do que é liberdade, Deus, alma, absolutamente necessarias á jurisprudencia.

XXII.

Ensino de Rhetorica e Poetica.

Em virtude do art. 10 do Regulamento complementar dos Estatutos a prova escripta do exame de Rhetorica consiste na analyse de um trecho latino de um prosador, que é sempre as orações de Cicero. Entretanto no exame de Poetica essa analyse é feita sobre os Lusíadas do immortal Camões. Dahi parece resultar certa divergencia entre dous classicos de duas Nações distinctas.

Pronuncio-me contra esta disposição porque entendo que o estudo daquellas duas materias constitue a continuação do estudo da lingua Nacional tão rica e tão sublime, que não tem rival nos seus delicados matizes, nas finaes bellezas e primores de elocução.

Desde que o ensino hodierno de Rhetorica não se cinge inicamente ás doutrinas do velho Quintiliano, e se tem preferido as excellentes obras de Freire de Carvalho, e dos nossos illustrados patricios Padre Lopes Gama) Pernambucano) Drs. Mello Moraes e Francisco de Paula Menezes, os quaes conseguiram exemplificar as suas preciosas lições nos melhores escriptores de nossa Patria he de toda justiça que aquella analyse se effectue sobre os nossos classicos quer prosadores, quer poetas, afim de que nelles se possa conhecer e aquilatar o rythmo, a propriedade a facundia e riqueza da lingua vernacula, ou segundo a bella expressão de um illustrado varão, como elles sabem dizer com termos simples conceitos gra-

ciosos, como são elles sublimes sem ser inchados, ou naturaes sem baitezas em summa como movem n'alma as mais vivas e as mais contrastadas sensações e ideias.

XXIII.

Necessidade do estudo da lingua Nacional
para matricula do primeiro preparatorio.

O conhecimento da lingua Nacional é outra necessidade instante, porque sem ella muito mal se poderá estudar as outras linguas, as artes e as sciencias. Por muitas vezes tenho observado a inopia de certos moços neste ponto. Se por ventura alcançam tranpôr a barreira dos exames preparatorios, eil-os durante o estadio juridico lutando como verdadeiros *afedentes* com a grande difficuldade para revestirem seus trabalhos escriptos, ou a discussão oral da precisa dicção. Cicero *fulga* que falar bem a lingua Nacional, não era só de bom orador ou de todo homem de letras, mas sim de todo e qualquer cidadão. Non enim tam proeclarum est scire latine, quam turpe necivis boni Romani proprium videtur.

A meu ver, seria acertado exigir se o exame da lingua Nacional para admissão ao estudo do primeiro preparatorio na ordem, que acima indiquei isto é ao da latim, como se exige na França para consecução dos grãos de Bacharel em bellas letras, porque sem duvida aquelle estudo deve ser o vestibulo para a mocidade ser iniciada nos altos misterios do ensino superior.

A negligencia do ensino do nosso idioma é indesculpavel. Um escriptor moderno dizia, ha bem pouco, que a lingua natal não é só respeitavel, por ser a herança e falla de nossos pais e a depositaria de tão numerosas e esplendidas glorias de todos os tempos, mas sobretudo, porque em formosura a nenhuma cede, em riqueza iguala as mais opulentas, faltando apenas aprecial-a e sabel-a.

Emfim o celebre Ministro da Instrucção Publica da França, o Sr. Fourtour, á pag. 39 do seu importante Relatorio apresentado ao Imperador da Nação, assim se exprimia a respeito. O ensino da lingua materna, tão depreciado e todavia tão fecundo, abrirá o caminho á intrucção e as pro-

gressos não se hão de demorar quando o ponto de partida for bem es-
colhido.

XXIV.

Estudo da lingua latina.

Bem quizera que mais rigorosos fossem as provas no exames da lingua latina, porque é nella que se acha escripta toda legislação Romana, a mais sabia e a fonte da de todas as Nações cultas; alem de que muitos Reinicolas e Commentadores do Direito Patrio a preferiram para suas importantes obras, as quaes a cada momento são consultadas, embora os leguleios, ~~para~~ encobrirem a propria ignorancia, as qualifiquem de velhos e carunchosos bacamartes. Para isso seria conveniente adoptar-se para prova oral o systema de versão de todos os classicos de livro aberto, ou de repente no acto della, e para prova escripta um trecho de qualquer desses classicos, e uma composição de Portuguez para Latim mutatis mutandis, como se pratica na França, Na Universidade de Coimbra sempre se reconheceu e ainda se considera tão necessario o estudo da lingua latina que certas provas para consecução dos diversos grãos Academicos são nella escriptas.

O afamado Lente Cathedratico da Faculdade de Direito daquella Cidade, o fallecido Dr. Francisco José Duarte Nazareth, dali escrevendo-me a 22 de Maio de 1862 sobre este ponto assim se exprime-.
Agradaram-me as theses, que attestam o grande progresso dos estudos juridicos nessa illustre e distincta Academia e as muitas forças do defendente. As nossas theses em todas as Faculdades são ainda excriptas em latim; sendo a lingua portuguesa pouco conhecida, em quanto a latina é ainda a lingua dos sabios; é este o meio de fazer conhecer no estrangeiro o estado da cultura das sciencias na nossa Universidade. O grande Dupin dizia: La languelatine est une langue parfaitement bien faite dans tout ce que exprime les termes de droit.

Na Hollanda Belgica e Allemanha, como asseveram Blondeau e Cousin, as provas dos estudos superiores são em latim.

Na mesma França se exige no exame para o Bacharelado em bellas letras, alem da versão latina, uma composição do Francez para essa lingua. Para responder cabalmente aos que a isso se oppõem, incluindo o

latim no classico cortejo do paganismo e considerando-o como capaz de gozar o indifferentismo no estudo, seja-me licito transcrever as bellas palavras de Cousin (autoridade sem duvida mais competente) na sua exposiçãõ sobre o systema da Universidade da França.

" Sem o latim, sem o conhecimento da sua litteratura todo homem é como qualquer estrangeiro na vida humana "ignora o que significam os grandes vultos da antiguidade, como Virgilio, Horacio, Cicero, Tacito, fontes puras da poesia, da eloquencia e da historia. Em balde um grito de barbaros se eleva contra as letras latinas, nós a havemos defendido e as defenderemos obstinadamente. Serviremos mal a patria, se formos gerações armadas de alguns conhecimentos scientificos desprovidas desta cultura nobre e polida que por si só transmite á alma todo sentimento."

Outra opinião sobre este assumpto não menos valiosa é a do erudito Visconde de Almeida Garret, que basta para prova do meu asserto.

As linguas, diz elle, occupam um logar eminente entre os elementos da educação (e aqui entendo por educação, e entenderei onde quer que repetir, a expressão a de todo o educando que não é destinado a officios ou empregos mechanicos).

Nem todos os individuos da sociedade precisam della, mas de certa altura para cima quasi todos; e porque não direi, sem excepção todos ? O grego e o latim são os necessarios elementos desta educação nobre. Deixai fallar modernos e moderneos, petimetres e neologistas de toda a especie; o homem que se destina ou que o destinou o seu nascimento a uma vocação publica não pode sem vergonha ignorar as bellas letras e os classicos. Saiba elle mais mathematica que Laplace, mais chimica do que Lavroisier, mais botanica do que Jussieu, mais zoologia do que Linen e Buffon, mais economia politica do que Smitti e Say, mais Philo- sophia de Legislação do que Montesquieu e Bentham, se elle não fôr o que os Inglezes chamam- agôod scholar- triste figura hade fazer fallando, ou seja na barra, na tribuna, no pulpito, tristissima escrevendo, seja qual for a materia, porque não ha assumpto em que as graças de estyllo e a correção da frase e belleza da dicção não sejam necessarias e indispensaveis.

XXVI;

Estudo da lingua Franceza.

Outro sim, nada mais facil pode haver do que fazer hoje o exame da lingua Franceza, como dispõe o Regulamento complementar, artigos 9 e 14, porque seria preciso não ter o candidato quasi conhecimento algum della para não escrever e traduzir dentro de duas horas um trecho de prosa e outro de verso com o auxilio do livro em que estiver esse ponto e do Diccionario, e não fazer a leitura e a analyse grammatical do mesmo ponto levando-se ainda em conta a grande facilidade do estudo dessa lingua.

A lingua Franceza é hoje tão necessaria, por ser quasi universal, e nella estar escripto ou traduzido tudo quanto ha de importante nas artes e sciencias, que para seu completo conhecimento, não se deveriam exigir provas tão simples e um exame tão perfunctorio. Opino pois que, alem da versão por escripto, se exijam para prova oral outra de livro aberto ou de repente no acto do exame, e uma composição do Portuguez, para o Francez- com a leitura e annalyse grammatical, como acaba de ser instituido nos Lyceos de Portugal por Decreto de 18 de Setembro de 1863.

Sem provas mais rigorosas do que as actuaes o exame de Francez continuará a ser de nenhuma importancia para os mancebos que se destinam aos estudos juridicos, tanto assim que se consideram para elle habilitados com o estudo apenas de um ou dous mezes durante as ferias com maioria de razão contando que ser-lhes-á menos difficil obterem uma approvação simples neste exame, com que se tontentam para vencer esse preparatorio; sendo que no fim de contas cada ficam sabendo delle. A experiencia continua basta para convencer de que estou descrevendo, o que ora se passa acerca do exame de Francez com a maior fidelidade, e ao mesmo tempo para demonstrar a indeclinavel necessidade de oppor algum correctivo efficas, como o que acima propuz.

XXVII.

Regencia das cadeiras do Collegio das Artes.

Na regencia das aulas do Collegio das Artes tiveram logar as seguintes alterações. A cadeira de latim foi regida pelo seu digno substituto o Sr.

Dr. Pinto Pessôa, desde 24 de Julho á 23 de Agosto, tempo este em que esteve impedido por molestia o respectivo Professor.

O mesmo Sr. Dr. Pinto Pessôa, por nomeação do Exmo. Sr. Director, substituiu a cadeira de Philosophia durante o impedimento do effectivo Professor desde 10 a 19 de Junho. Por todo o anno lectivo regeram as cadeiras de Geometria e Inglez os seus substitutos, por se achar o illustre Professor da primeira em commissão do Governo Provincial, e da segunda em razão da difficuldade que tem occorrido no provimento da respectiva cadeira acima, como já foi descripto.

Do expendido se conclue qual o atropello em que viveu o dito Sr. Dr. Pinto Pessôa durante o ultimo anno lectivo para bem substituir todas aquellas cadeiras. de Inglez e Latin, e Inglez e Philosophia, simultaneamente naquellas épocas acima indicadas de impedimentos dos respectivos Professores, e por conseguinte eis a mais completa demonstração de tudo quanto a tal respeito tenho ponderado.

XXVIII;

Synopsis dos exames preparatorios.

Para se fazer uma exacta ideia da urgencia de uma reforma regular na instrucção preparatoria aos estudos juridicos abaixo offereço o quadro synoptico sob nº I dos Examinados- alumnos do Collegio das Artes- nas épocas proprias do anno passado, com especificação da sorte que obtiveram; bem como dos que para isso não se habilitaram & o que, em face de igual quadro dos externos Nº 2 que tambem fizeram exames, se evidencia que o ensino particular, muito mais caro que o daquelle estabelecimento, bem como sem a preferencia garantida pelos Estatutos para fazer os ditos exames em Novembro tem se tornado digno de maior confiança e credito, que o publico. Do mesmo mappa sob nº I se evidencia ainda que o Collegio das Artes continua a servir de valnacouto das pessôas, que maiores de 18 annos procuram fugir do serviço da Guarda Nacional e até do recrutamento para o Exercito e Marinha; de sorte que, se ao Governo Imperial, parecer conveniente, poderá dali mandar desentulhar muitos bons servidores para o Estado, concorrendo assim efficaçmente para extirpar um dos mais graves males, que atormentam aquelle Estabelecimento, como sempre em vão se tem clamado, e ainda em o anno passado o SR. Dr. Villela Tavares

larga e judiciosamente percorreu a respeito em sua luminosa Memoria Historica.

Nº I.

Mappa dos alumnos do Collegio das Artes da Cidade do Recife.

Estudos.

Latim, matricularam-se em 1863, 118; perderam o anno em 1863, 14; examinaram-se em Novembro de 1863, 36; approvados plenamente, 11; Simplesmente, 13; reprovados, 12; até 17 annos, 13; de 18 a 21, 16; de 22 para cima, 7; habilitados, 26.

Francez, matricularam-se em 1863, 107; perderam o anno em 1863, 12; examinaram-se em Novembro de 1863, 48; approvados plenamente, 10; simplesmente, 21; reprovados, 17; até 17 annos, 19; de 18 a 21, 23; de 22 para cima, 6; habilitados, 57.

Inglez, matricularam-se em 1863, 77; perderam o anno em 1863, 18; Examinaram-se em Novembro de 1863, 27; plenamente 12; simplesmente 12; reprovados, 3; até 17 annos, 11; de 18 a 21, 12; de 22 para cima, 4; habilitados, 14.

Geometria, matricularam-se em 1863, 42; perderam o anno em 1863, 16; Examinaram-se em Novembro de 1863, 18; approvados plenamente, 6; simplesmente 6; reprovados, 6; até 17 annos, 8; de 18 a 21, 7; de 22 para cima, 3; habilitados, 26.

Philosophia, matricularam-se em 1863, 70; perderam o anno em 1863, 20; examinaram-se em Novembro de 1863, 33; approvados plenamente, 8; simplesmente, 17; reprovados, 8; até 17 annos, 12; de 18 a 21, 18; de 22 para cima, 3; habilitados, 50.

Rhetorica, matricularam-se em 1863, 20; Perderam o anno em 1863, 7; Examinaram-se em Novembro de 1863, 14; approvados plenamente, 7; simplesmente, 6; reprovados, 1; até 17 anno, 13; de 18 a 21, 6; de 22 para cima, 5; habilitados, 14.

Geographia, matricularam-se, em 1863, 90; Perderam o anno em 1863, 31; Examinaram-se em Novembro de 1863, 43; approvados plenamente, 15; simplesmente, 22; reprovados, 6; até 17 annos, 10; de 18 a 21, 27; de 22 para cima, 6; habilitados, 18.

Historia.....

Total.

Matriculados em 1863, 524.
 Perderam o anno em 1863, 118
 Examinados em Novembro de 1863, 219
 Approvados plenamente, 69
 Approvados simplesmente, 97
 Reprovados, 53
 Até 17 annos de Idade, 76
 De 18 a 21, 109
 De 22 para cima, 31.
 Habilitados, 205.

Nº 2.

Mappa dos externos que fizeram exames em Fevereiro, Março e Novembro de 1863,.

Estudos.

Latim, inscriptos em Fevereiro e Março, 148; em Novembro 93; examinados em Fevereiro e Março, 50; em Novembro, 68; approvados em Fevereiro e Março, plenamente, 11; em Novembro, 22; approvados simplesmente em Fevereiro e Março, 18; simplesmente em Novembro, 27; reprovados em Fevereiro e Março, 21. em Novembro, 19.

Francez, inscriptos em Fevereiro e Março, 114; em Novembro, 117; Examinados em Fevereiro e Março, 83; em Novembro, 65; app. plenamente em Fevereiro e Março, 24; em Novembro, 33; app. simplesmente em Fevereiro e Março, 38; em Novembro, 23; reprovados em Fevereiro e Março, 21; em Novembro, 19.

Inglez, inscriptos em Fevereiro e Março, 71; em Novembro 82; examinados, em Fevereiro e Março, 36; em Novembro, 50; app. plenamente em Fevereiro e Março, 16; em Novembro 18; app. simplesmente, em Fevereiro e Março, 10; em Novembro, 26; reprovados em Fevereiro e Março, 10; em Novembro, 6;

Geometria, inscriptos em Fevereiro e Março, 83; em Novembro, 67; examinados em Fevereiro e Março, 74; em Novembro, 29; app. plenamente, em Fevereiro e Março, 19. em Novembro, 16; app. simplesmente em Fevereiro e Março, 36; em Novembro, 12; reprovados em Fevereiro e Março, 19; em Novembro, 1;

Philosophia, inscriptos em Fevereiro e Março, 40; em Novembro, 28; examinados em Fevereiro e Março, 31; em Novembro, 45; app. plenamente em Fevereiro e Março, 17; em Novembro, 17; app. simplesmente em Fevereiro e Março, 12; em Novembro 18; reprovados em Fevereiro e Março, 2; em Novembro, 10.

Rhetorica, inscriptos em Fevereiro e Março, 68; em Novembro, 80; examinados em Fevereiro e Março, 56; em Novembro, 26; app. plenamente em Fevereiro e Março, 9; em Novembro, 9; app. simplesmente em Fevereiro e Março, 33; em Novembro, 10; reprovados em Fevereiro e Março, 14; em Novembro, 5.

Geographia, inscriptos em Fevereiro e Março, 76; em Novembro, 64; examinados em Fevereiro e Março, 59; em Novembro, 36; app. plenamente em Fevereiro e Março, 11; em Novembro, 11; app. simplesmente em Fevereiro e Março, 31; em Novembro, 17; reprovados em Fevereiro e Março, 17; em Novembro, 11.

Historie.....

Total.

Inscriptos em Latim em Fevereiro, Março e Novembro,	1.131.
Examinados em Fevereiro, Março e Novembro,	708
Approvados plenamente em Fevereiro, Março e Novembro,	232
Approvados simplesmente em Fevereiro, Março e Novembro,	311
Reprovados em Fevereiro, Março e Novembro,	165.

XXIX.

Faculdade de Direito.Abertura da Faculdade.

Nas épocas competentes, isto é, á 3 de Fevereiro do anno passado começaram os exames preparatorios, funcionando alternadamente como commissarios por parte do Governo os Srs. Bacharel Joaquim Pires Machado Portella, então Director da Instrucção Publica desta Provincia, e Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, e do mesmo modo por parte da Directoria desta Faculdade os Srs. Drs. Vicente Pereira do Rego e João José Pinto Junior.

A 3 de Novembro do mesmo anno começaram os ditos exames, funcionando como commissario por parte da Directoria desta Faculdade o obscuro autor da presente Memoria, e por parte do Governo o Rvm^o. Sr. Padre Mestre Ignacio Romerico dos Santos, digno Professor de Latim do Gymnasio Provincial Pernambucano. O Exmo. Senr. Cons^o. Dr. Autran, respeitavel Decano desta Faculdade, apenas por duas vezes, durante todo aquelle anno lectivo, substituiu o Exm^o. Sr. Director Visconde de Camaragibe, a saber, a 1^a durante o mez de Março, quando elle teve de tomar assento na Assembleia Legislativa desta Provincia, e em seguida na Camara Temporaria, nas quaes occupava a mui honrosa Presidencia, até 7 de Junho, que reassumio o respectivo exercicio, e a 2^a durante II dias no mez de Agosto, que o dito Sr. Visconde de Camaragibe funcionou como Presidente da Assembleia Parochial de São Lourenço.

XXX.

Directoria interna.

Ainda que em geral as administrações internas sejam destituídas do preciso prestigio, e força moral resultante da effectividade do emprego, pelo que nada comprehendem de radical ou positivo, todavia a substituição da Directoria desta Faculdade, quando occupada pelo Exm^o. Sr. Cons^o. Dr. Autran, é a mais completa excepção desta regra, porque possuido elle de uma solitudine a toda prova e da mais pronunciada esti-

ma e dedicação á esta Faculdade, da qual foi um dos benemeritos fundadores, bem como do Curso Juridico de Olinda, da lingua pratica de 35 annos no Magisterio, dotado de uma imaginação e talento (ainda não enfraquecido pela idade) á par de muita illustração e moralidade, torna-se incansavel, demonstra o maior zelo possivel, presta os mais valiosos serviços, em uma palavra, excede sempre a plena confiança que todos nelle depositam. Vós bem sabeis, Senhores, que não procuro dest'arte thurificar a esse nosso venerando Mestre e mui distincto Collega, (um dos benemeritos fundadores do Curso Juridico de Olinda), quando assim me exprimo, porque todos vós á porfia e de continuo sois os primeiros assim consideral-o.

Para mim o Exmo. Sr. Con^o. Autran, (o mui distincto Doutor em Direito pela Faculdade de Aix em 1827, collega dos eximios Richelot, hoje Decano da de Rennes, e de Hue, hoje ali Professor de Direito civil Francez o que se lê na obra de A de Fontaine de Resbeeg-noticia sobre o Doutorado em Direito na França) é um verdadeiro padrão de gloria da nossa Faculdade, em summa é elle um celebre e vivo Monumento da antiguidade , como alguém disse com muito espirito acerca do grande Principe e eminente Diplomata Tayllerand, ao vel-o todo encanecido, mas ainda muito vigoroso em 1832 não abandonar as suas altas funções de Embaixador da França em Londres.

Permitti-me, Sars, que em apoio deste meu fraco juizo, e por ultimo, eu invoque e transcreva as eloquentes expressões do Sr. Dr. Aprigio Guimarães, um dos ornamentos desta Faculdade, a respeito daquelle respeitavel Decano della. "O Conselheiro Autran, se Deus me tivesse dado a-
lentos para ser um dia Lente de Direito, seria na cadeira o meu modelo.
Perfeito conhecimento da lingua, facil elocução, pronunciação elegante
e acentuada, logica vigorosa na argumentação, muita vez ao modo dos
grandes argumentadores da Escolastica, amenidade de estyllo com que
tão facilmente se faz entender, e eis um bom Mestre. Mas, se isto jun-
tardes verdadeira paixão pela sciencia, o fogo da inspiração no gesto,
na face e na voz, tereis mais do que um bom Mestre, tereis um mestre
privilegiado, um modelo, que fará o desespero de mais de um copista.
Ide á Faculdade de Direito, entrai na sala do quinto anno, vêde esse

homem encanecido pelas vigílias do estudo, mas com a juventude na face, o entusiasmo no gesto e na voz. Demorai-vos um pouco; attendei como a expressão lhe sae colorida dos labios, como o gesto sabe acompanhar o rigor da expressão.

Deixai ir o nosso Bastiat; vêde como elle vai de harmonia em harmonia, na sua sciencia, vêde como a Economia Politica vos parece cousa diferente do que tendes ouvido a meia dúzia de sabios de salão; vêde-o, re-matando suas brilhantes demonstrações por apontar no auge da eloquencia para a mão potente, que tudo rege, indigitção que jamais escapa ao seu espirito orthodoxo, e por fim direis commigo- E' um grande Mestre.

O Conselheiro Aútran, é desses que perdem em não ser ouvidos. Suas pre-leções stenographadas provariam que falla ainda melhor do que escreve.

XXXI.

Minha nomeação para o logar de Lente substituto da Faculdade de Direito do Recife e respectiva posse.

A 6 de Fevereiro de 1863 tomei posse com as normalidades do estylo do emprego de Lente substituto desta Faculdade, para o qual tive a subida honra de ser nomeado por Decreto Imperial de 17 de Janeiro do mesmo anno.

Possuido sempre do mais acrisolado, e forfundo reconhecimento para com o Nosso mui Sabio e Justiceiro Monarcha por este acto de sua proverbial Rectidão, não posso deixar hoje, nesta solemne occasião e nas paginas deste meu primeiro trabalho Academico, de patentear a minha eterna gratidão e extrema dedicação.

XXXII

Designação dos Lentes para as diversas Cadeiras.

Na congregação inicial dos trabalhos desta Faculdade (no dia 1º de Março de 1863) foi distribuida a regencia das respectivas Cadeiras pelo modo seguinte.

1º anno.

- 1ª Cadeira, O Sr. Figueiredo,
 2ª Cadeira, O Sr. Dr. Pinto Junior, no impedimento do Sr. Consº. Dr. Cunha Figueiredo, que se achava no gozo de uma licença concedida pelo Governo Imperial.

2º anno.

- 1ª Cadeira o Sr. Dr. José Liberado, no impedimento do Sr. Dr. Silveira de Souza, em commissão do Governo.
 2ª Cadeira O Dr. Dr. Villela Tavares.

3º anno.

- 1ª Cadeira O Dr. Dr. Loureiro
 2ª Cadeira O Sr. Dr. Aguiar.

4º anno.

- 1ª Cadeira O Sr. Dr. Henriques de Souza.
 2ª Cadeira o Dr. Drumond, no impedimento do respectivo Cathedratico, o Sr. Dr. Portella com assento na Assembleia Provincial desde o 1º de Março até o ultimo de Abril.

5º anno.

- 1ª Cadeira O Sr. Consº. Dr. Baptista
 2ª Cadeira O Sr. Consº. Dr. Autran.
 3ª Cadeira O Sr. Pereira do Rego,

XXXIII-

Alterações havidas durante o anno lectivo.

Durante o anno lectivo deram-se ainda as seguintes alterações.

O Sr. Consº. Dr. Cunha Figueiredo reassumio a regencia da sua Cadeira de Direito Romano a 17 de Setembro, em que cessou de gozar da licença que lhe fora concedida pelo Poder Legislativo.

O Sr. Dr. Aprigio Guimarães substituiu a cadeira de Direito Ecclesiastico, durante o impedimento do Sr. Dr. Villela Tavares, deputado a Assembléa Geral, desde 17 de Abril a 31 de Maio. O Sr. Dr. Tarquinio Amarantho regou de 9 a 15 de Junho a cadeira de Direito Criminal, durante a enfermidade de que fora accomettido o respectivo Lente, o Sr. Dr. Aguiar. Os Srs. Drs. Bandeira Filho, e Aprigio Guimarães regeram a cadeira de Economia Politica durante 14 dias no mez de Julho, que esteve servindo no Tribunal do Jury o Exmo. Sr. Consº. Dr. Autran; sendo que o primeiro apenas a regou durante dous dias, em quanto não pôde comparecer o ultimo, que anteriormente, para isso havia sido designado.

O Sr. Dr. Bandeira Filho regeu ainda a cadeira de Direito, Administrativo desde 19 de Agosto a 4 de Setembro, que o respectivo Lente Cate- dratico, o Sr. Dr. Pereira do Rego servio no Tribunal do Jury.

O Sr. Dr. Bandeira Filho, no começo do anno lectivo lhe fora concedi- da pelo Governo Imperial. O Sr. Conselheiro Dr. Cunha e Figueiredo ces- sou a 17 de Setembro a licença em que se achava. O Sr. Dr. José Libera- to obteve da Presidencia desta Provincia uma licença de 30 dias, e del- la só gozou desde 10 até 28 de Outubro, por haver renunciado o resto do tempo.

XXXIV

A concessão de carta de Conselho, e para con-
tinuação no Magisterio ao Sr. Dr. Loureiro.

Ao Sr. Dr. Loureiro, em justo premio dos relevantes serviços que tem prestado como Lente, já no antigo Curso Juridico de Olinda e já nesta Faculdade, por mais de 25 anno, com assiduidade e zelo exemplares, S. M. O Imperador Houve por Bem, por Decreto de 7 de Outubro de 1863, de Distinguil-o com o honroso titulo de Conselheiro, Permittindo-lhe ao mesmo tempo continuar no exercicio do Magisterio, mediante a gratifi- cação addicional estatuida pela lei organica desta Faculdade, como foi communicado á respectiva Directoria em 13 daquelle mesmo mez e anno. E' sem duvida por meio da distincção do verdadeiro merito, e justo premio aos que tem encanecido no laborioso Magisterio, que o Governo Imperial poderá alcançar a animação para bem servir ao Estado, e cau- sar a emulação entre aquelles que seguem a espinhosa carreira scienti- fica. E o mesmo Snr. Dr. Loureiro era tanto mais digno della, quanto até o presente nenhuma outra recebera.

Esta Faculdade se deve reformar todas as vezes que qualquer dos seus Membros obtiver algum titulo de benemerencia pelos bons serviços que houver prestado á Religião, á Patria e á Sciencia, como ora succede a respeito do Exmo. Snr. Dr. Loureiro, nosso mui caro e respeitavel colle- ga, que, extremamente dedicado áquelle seu nobre empenho, vivendo com toda a parcimonia e no maior recolhimento possivel, consumio todo o seu vigor, restando-lhe apenas legar á sua numerosa e pobre familia um nome mui glorioso, o que devo aqui registrar em pleno testemunho da verdade

por todos nós bem conhecida.

XXXV

Programmas e Compendios adoptados na Faculdade.

Não houve alteração alguma, quer a respeito dos Compendios adoptados, quer acerca dos programmas do ensino.

Tornou-se porem sensivel para os alumnos do 5º anno, a falta dos Elementos do Processo Criminal pelo Sr. Dr. Ramalho, digno Lente Cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Pela parte que tive no ensino desta Faculdade durante o pouco tempo que regi a Cadeira de Direito Commercial na supramencionado impedimento do respectivo Lente, devo declarar que adoptei o seguinte programma nas minhas prelecções. Procurei estabelecer as diversas classificações do Commercio, fiz a sua historia e a do Direito Commercial propriamente dito, indignei as suas fontes, os seus limites, caracteres e épocas, ou colleções, tudo isto como preliminares dessa materia. Em seguida entrei na analyse philosophica das disposições dos Cod. Commercial, mostrando em cada um dos seus artigos a sua razão de ser, as suas fontes proximas e remotas, comparando-os com a legislação propria das Nações mais cultas, para demonstrar a preferencia daquellas disposições e indicando toda a discussão que houve no Parlamento Brasileiro, as controversias, duvidas, dicisões e explicações que a respeito teem sido dadas pelos Poderes e Tribunaes competentes. Ignoro se era ou não preferivel esse methodo, mas segui-o, porque pareceu-me mais apropriado, embora mais trabalhoso, para dar maior latitude ou desenvolvimento ao ensino de tão difficil quão importante materia. Se não foi esse o melhor caminho, se por ventura apertei-me mesmo do programma (para mim até então desconhecido do digno Lente Cathedratico de Direito Commercial nesta Faculdade) será por certo uma omissão involuntaria e justificada, devida antes á minha inquestionavel insufficiencia e tirocinio, do que ao mau proposito de contrariar-o.

XXXVI

Matriculas e Actos dos Estudantes da
Faculdade.

Matricularam-se nesta Faculda e 381 Estudantes, a saber:

No 1º anno.....	80
" 2º "	61
" 3º "	103
" 4º "	70
" 5º "	67
Total.....	<u>381</u>

Por Aviso Imperial de 9 de Abril de 1863 foi admittido o Estudante Melciades Pereira da Silva á matricula do 4º anno, depois do encerramento della.

No 1º anno foram approvados plenamente	70
" " " " " " simplesmente	8
" " " " " reprovados	1
perdeu o anno por excesso de faltas Melciades Praxedes	
Benevides Pimentel	1
total	<u>80</u>

No 2º anno foram approvados plenamente.....	43
" " " " " " simplesmente.....	14
perderam o anno por excesso de faltas Cicero de Souza Marques, Torquato Mendes Vianna e Alarico José Furtado.....	3
Morreu Francisco de Souza Martins.....	1
Total.....	<u>61</u>

No 3º anno foram approvados plenamente.....	82
" " " " " " simplesmente.....	15
Reprovados.....	1

Perderam o anno por excesso de faltas Godofredo Augusto de Senna e José Pedreira de França Junior.....	2
morreu Junio Cesar Antunes.....	1
deixaram de fazer acto Joaquim Constancio de Menezes Costa por doente, e João Pereira da Silva Leite por se não ter habilitado com o pagamento da taxa da segunda matricula.....	2
Total	<u>103</u>

O Estudante Antonio Joaquim de Passos fez acto do 3º anno, por haver provado que para isso fora habilitado pela Congregação de 11 de Novembro de 1861.

No 4º anno foram approvados plenamente.....	62
" " " " " " simplesmente.....	6
deixaram de fazer acto Egidio Francisco das Chagas, e Hermogenes Octaviano Alves de Figueiredo, por não terem comparecido para tirar ponto.....	2
Total	<u>70</u>

No 5º anno foram approvados plenamente.....	66
" " " deixou de fazer acto, por não ter comparecido ao tirar ponto, João Fernandes Chaves Junior.....	1
Total.....	<u>67</u>

E' obvio que durante o ultimo anno lectivo desta Faculdade não houve excessivo rigor nos respectivos actos. Nem por isso dever-se-á con-

cluir, que restaurou-se a antiga condescendencia, por que este facto encontra facil e verdadeira explicação na maior applicação, aproveitamento e moralidade dos Alumnos desta Faculdade(a excepção de alguns vadios classicos) procedentes do rigor havido nos annos anteriores. Em todo caso, se alguma benignidade houve não foi por certo com sacrificio da justiça, o que em geral observei.

No dia 21 de Outubro, em razão de ter sido feriado o antecedente, foram designados pela Congregação, para os actos que começaram a 23 do mesmo mez e anno.

- Do 1º anno. Os Srs.Consº Cunha e Figueiredo, Dr. Pinto Junior, e Figueiredo.
 Do 2º anno Os Drs. Villela Tavares, Aprigio e José Liberato.
 Do 3º anno. Os Srs. Consº. Loureiro, Drs. Aguiar e Tarquinio.
 Do 4º anno- O Sr. Dr. Henriques de Souza, O Sr. Dr. Portella, O Sr. Dr. Drummond.
 Do 5º anno Os Srs. Consº. Aufran e Baptista, Drs. Pego e Bandeira Filho.

A Congregação de 2 de Março mandou-se admittir a actos alguns Estudantes que por motivos perante ella justificados deixaram de fazel-os em tempo competente, a saber-tres do primeiro anno; dous do terceiro; tres do quarto; e um do quinto; sendo que um desses do primeiro anno deixou de comparecer para tirar ponto, e outro do terceiro foi reprovado.

XXXVI

Collação de gráo de Bacharel.

No dia 20 de Novembro teve logar a collação do gráo de Bacharel em Direito a 66 Alumnos do 5º anno desta Faculdade, quasi metade dos da de S. Paulo, isto é, 114.

Esta solemnidade Academica esteve na verdade mui completa pelo que ella representava, e o grande concurso das primeiras Autoridades e pessoas qualificadas da Provincia, tendo sido apenas sensivel a falta do Exmo. Senr. Presidente Dr. João Silveira de Souza, porque como Lente Cathedratico desta Faculdade sem duvida concorreria para mais abrilhantar o acto. E' para crer que essa sua ausencia fosse devida a causa insuperavel.

O discurso recitado pelo novo Bacharel Catão Guerreiro de Castro, bem escolhido orgão de seus illustres condiscipulos, em geral agradou ao auditorio, como era de esperar á vista dos creditos que sempre gozou na Faculdade, segundo me consta.

Em seguida deste acto, os novos Bachareis de 1863 mandaram cantar um Te-Deum na magestosa Igraja de N. Senhora do Carmo desta cidade, em ac-

ção de graças pela feliz conclusão dos seus estudos Academicos, ao qual assistiram elles, quasi todos os Lentes, e muitos daquelles convidados. Foi o Orador desta pomposa festa o Rvm^o. Sr. Padre do Monte Carmello, Pregador da Capella Imperial, o qual recitou uma Oração cheia de união religiosa e bastante erudição, que mereceu a approvação geral, como sôe acontecer-lhe. Aquelle discurso foi publicado no Diario de Pernambuco de 21 do supradito mez de Novembro, e esta Oração nos de 25 e 26 do mesmo mez e anno.

XXXVII

Vice-Directoria.

Considero de urgente necessidade o prenechimento do logar de Vice-Director na pessoa do Lente mais antigo em exercicio, como deixa entrever o art. 9^o dos Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio, e tem sido adoptado com grande vantagem na Prussia, em toda Allemanha e em outros paizes adiantados a respeito da instrucção publica.

Recalhando esta nomeação no Lente mais antigo em exercicio, seria elle mais um elemento de ordem e harmonia para a Faculdade, pelo duplo caracter, que passaria á exercer nella, pela maxima responsabilidade que assumiria, pelo decidido interesse e empenho de vêr prosperar a sua corporação, onde já tem dado provas de sua capacidade e bons serviços onde encanecêra e conquistára toda sua glôria e renome, onde enfim, pelos seus estreitos vinculos de classe e intimas relações com os seus antigos collegas se tornará um Iris de alliança entr'elles, podendo somente com a sua respeitavel presença e autorisada palavra enlazar os sempre ao melhor accordo, ao restricto cumprimento dos seus deveres quando para isso necessario seja; circumstancias ou habilitações estas, que por certo não militarão em outra qualquer pessoa extranha á Faculdade por mais considerada que seja.

Si a logica dos factos é irrecusavel, ella ainda confirma esta minha humilde opinião, attendendo-se que o Exmo. Senr. Visconde de Camaragibe, não lograria por certo estabelecer a regularidade, ordem e engrandecimento, que se nota com subidos elogios nesta Faculdade, a despeito dos seus assiduos esforços e delicadas maneiras, se entre o corpo Magistral della não gozasse de bastante prestigio por já haver a elle pertencido, con-

servão ainda suas velhas tradições, contar intimas relações, enfim conhecer de perto as boas intenções dos seus collegas, para essa grande obra.

A prova em contrario ainda existe na memoria de todos nós, que frequentámos a Academia Juridica de Olinda, onde os Directores que não pertenciam ao Corpo Magistral nunca poderam reerguel-a do marasmo em que por muito tempo jazêra.

XXXIX

Admissão do Estudante reprovado.

Outro sim acho por demais severa a disposição do art. 80 dos Estatutos prohibindo a matricula ao Estudante reprovado duas vezes no mesmo anno, medida esta que não é adoptada nas Faculdades da Europa. Diversas causas podem produzir essa dupla reprovação, sem o concurso da vontade do Estudante, e mesmo em caso contrario não será impossivel a sua reabilitação. Dadas tão attendiveis e circunstancias é na verdade injusto encerra-se-lhe para sempre as portas do Augusto Templo da Sabedoria, quando elle com melhores intenções insiste em supplicar-lhe o ingresso, muitas vezes porque a Providencia tem-no destinado para representar ainda brilhante papel nessa carreira, que primeiro esposára. Parece-me mais acertado, que ao Estudante reprovado duas vezes no mesmo anno se impuzesse o intersticio de tres, annos para poder de novo ser admittido á Faculdade, e ainda assim, depois de deliberação da respectiva Congregação, sendo que, no caso de readmissão, não se lhe permittindo fazer acto senão depois de provar perante a mesma Congregação haver pago a matricula, tido frequencia, aproveitamento e bom comportamento, sob informações dos seus Lentes. Dest'arte, se elle não tiver bastante vocação para a carreira, e ao mesmo tempo grande perseverança, não fará essa nova tentativa; bem como, se durante o anno lectivo elle houver mostrado algum desvio desse seu novo proposito, pela necessidade em que se achará de produzir aquellas provas ante a Congregação, não logrará por certo a arriscar-se a novo acto, e ficará entretanto assaz punido com a perda da importação da matricula em prol dos Cofres publicos e do seu tempo assim inutilmente decorrido. Pelo menos a França, que prima acerca dos melhores syste-

ma da instrucção publica (depois da Germania, fonte principal e commum della) preferio punir o Estudante omisso ou relapso com esse intersticio- á expulsão.

XL.

Exames vagos.

Entendo que se deveriam autorisar os exames vagos de todas as materias constitutivas do Curso Juridico a qualquer individuo, que provar o pagamento do imposto das matriculas de cada um dos respectivos annos, e mostrar ter obtido pelo menos o grão de Bacharel em Direito em qualquer outra Faculdade da Europa. Assim ficaria sempre estabelecida a preferencia do ensino nas Faculdades do Imperio, não se prejudicaria a Fazenda Publica na percepção daquelles seus direitos, poupar-se-hia desde logo o trabalho, para obter-se do Poder Legislativo a permissão para effectuar-se taes actos, como por muitas vezes tem succedido, nem haveria a possibilidade de qualquer mediocridade submeter-se aquellas provas por serem evidentemente mais rigososas, e a que somente se prestaria. o candidato de força de espirito, intelligencia e copia de conhecimentos. Nesta hypothese a prova documental da collação de grão em outra Faculdade estrangeira bem poderia compensar a da frequencia que se exige nas do Imperio, a qual nem sempre é indicativa da habilitação e merito do Candidato. Nem esta medida que indico é extranha do plano da instrucção superior do Imperio, porque ella se acha consagrada no art. 20 e seguintes do Decreto nº 1387 de 28 de Abril de 1854, que deu novos Estatutos ás Escolas de Medicina acerca dos Facultativos autorizados com diplomas de Academias ou Universidades estrangeiras, para poderem curar no nosso paiz, ou para obter o grão de Doutor na Faculdade de Medecina do Brazil.

XLI

Desigualdade da taxa das matriculas
entre as Faculdades de Medecina e de
Direito.

Não posso achar fundamento para a desigualdade existente entre o quantum do imposto da matricula, que se exige para os Alumnos das Faculdades de Direito, e os das de Medecina, isto é, para os primeiros 102\$000 reis

por anno e metade para os segundos. Se bazêa-se essa desigualdade em que os Legistas, ainda assim me parece improcedente, porque o nosso paiz ainda novo precisa igualmente de homens habilitados em todos os ramos scientificos. Se foi essa differença estabelecida para diminuir o numero dos que aspiram seguir os estudos juridicos e augmentar os discipulos de Hypocrates, ainda assim os factos tem contrariado tão infeliz lembrança, porque o numero daquelles tem crescido, como demonstrou o Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto em sua Memoria Historica apresentada á Faculdade de Medecina da Corte em 1862, attribuindo aliás essa diminuição ao rigor havido nos **exames** preparatorios, nos seguintes termos:

Ha escassez de moços que buscam o estudo da Medecina. Em 1861 apenas 9 passaram para o sexto anno. O contrario succede nas Faculdades de Direito, para onde era Bequena a affluencia e hoje avulta-se, multiplica-se.

Depois que se creou a Inspectoria da instrucção primaria e secundaria do Municipio neutro, e que perante ella tiveram de ser feitos os exames preparatorios, e tal rigor nelles ha, que os pais dos Examinandos e estes mesmos adquiriram panico, terror, operou-se uma diversão para as Faculdades de Direito. Por esse justo rigor tem-se perdido no numero, mas tes-se feito ganhar na qualidade, pois ha na Faculdade de Medecina da Corte moços com uma educação preparatoria perfeita.

Augmente-se, sim, o rigor nos exames preparatorios, augmente-se mesmo o seu numero exigindo-se mais não só o grego, como se pratica nas Faculdades de Direito de Coimbra, França, Belgica, Hollanda e Allemanha, e em cuja lingua foram originalmente escriptas as Novellas de Justiniano, as Constituições Imperiaes que ao depois foram infielmente traduzidas e inoculadas de vicios e defeitos pelos Globadores, senão tambem o allemão e o italiano, como aconselhava Salvandy, Ministro da Instrucção Publica da França, para complemento de uma educação liberal e apropriada ao estudo da jurisprudencia.

Mas não augmente-se a taxa das matriculas, porque só serve para opprimir-se os pais da familias menos abastados, que destinam seus filhos para essa carreira. Demais, esse excesso da taxa da matricula para as Faculdades de Direito em duplo da que se exige para as de Medecina, não está em relação com as despesas orçadas para cada uma dellas e antes na razão inversa

pois para aquellas ainda em 1862 foi de 155:305§338, ao passo que para as destas foi de 209:816§668, isto é quasi dupla quantia.

Em verdade foi singular que se elevasse essa taxa justamente para as Faculdades, que menos despendem, e se diminuísse para as que mais despendem, e se diminuísse para as que mais despendem!!!,

Em summa, os que se formam em Direito tornam-se mais prestaveis ao Estado e pagam mais direitos á Fazenda Publica, do que os Medicos. Se aquelles individuos seguem a Magistratura fazem parte de um dos Poderes da Nação e contrinuem para os cofres publicos com novos e velhos direitos e outros impostos inherentes ao seu emprego. Se são órgãos ou Membros do Ministerio Publico (como Promotores, Curadores, Procuradores Fiscaes ainda são partes integrantes daquelle Poder e pagam identicos direitos nacionaes. Se seguem a Advocacia ainda assim são obrigados pela Lei a defender os desvalidos, propugnam pelas interesses da Justiça e pagam o denominado imposto de escriptorio,&

Entretanto que os Medicos, na pluralidade dos casos, pouco ou nada dedicam-se ao serviço do paiz, nenhuns direitos ou impostos pagam pelo exercicio da sua profissão, e nem ao menos occupam algum *munus* publico. Logo a desigualdade estabelecida nas taxas das matriculas entre as Faculdades de Direito e Medecina foi toda injusta e odiosa, pelo que deve cessar igualando-as.

XLII

Isenções da taxa da matricula.

Em complemento desta minha ideia proponho, que sejam isentos do pagamento da taxa da matricula e mais despezas nas Faculdades de Direito.

- 1º- Os filhos dos respectivos Lentes, do mesmo modo, que desta isenção gozam os dos Professores Publicos para admissão no Collegio Pedro 2º, por força do artigo 14 do Decreto nº 1556 de 17 de Fevereiro de 1855, e é pratica constante nas Faculdades de Direito da França, Hollanda e Allemanha.
- 2º- Os Estudantes, que provarem com attestados do Juiz de Direito da Comarca, do Vigario da Freguezia, e da Camara do Municipio, em que nasceram, a extrema pobreza de seus pais, a sua moralidade, houverem feito brilhantes exames preparatorios. Esta isenção se acha autorisada naquella citada disposição para admissão no Collegio Pedro 2º, e esta adoptada

naquelles paizes, devendo ser aquelles attestados renovados de seis em seis mezes para demonstração de continuar a mesma pobreza; perdendo porem os Estudantes tal isenção por irregularidade de conducta, falta de applicação, infracção dos Estatutos, ou por haver soffrido alguma pena disciplinar.

3º. Os Alumnos, que obtiverem premios nos concursos annuaes entr'elles havidos sobre pontos dados para dissertações escriptas na Faculdade em presença dos respectivos Lentes e dentro de quatro horas, a respeito das materias leccionadas em cada um dos annos, que elles frequentarem. Assim se prestará um justo auxilio ao verdadeiro merecimento, á pobreza favorecida pela natureza, e ao Magisterio, assaz desprotegido no nosso paiz.

XLIII

Admissão á matricula, exames feitos nas Faculdades de Medecina, Lyceo e Gymnasios Provinciaes.

Parece-me que - a disposição do art. 54 que restringe a admissão á matricula das Faculdades de Direito somente aos que apresentarem diploma de Bacharel em letras do Collegio Pedro 2º, ou titulo obtido nos concursos annualmente havidos na Corte, ou não mostrarem certidões de approvação dos respectivos exames preparatorios feitos nas mesmas Faculdades de Medecina do Imperio, nos Lyceos e Gymnasios Provinciaes, porque é preciso o principio de coherencia e fazer desaparecer todo espirito de desconfiança entre corporações scientificas assaz importantes igualmente consideradas e do mesmo paiz. Todo privilegio, que não é fundado em utilidade publica deve proscrever-se, alem de que ha necessidade instante de facilitar a aquisição das primeiras habilitações aos estudantes superiores sob as vistas proximas dos pais de familias.

XLIV

Estudos das Faculdades Juridicas.

O plano de estudo adoptado para as Faculdades de Direito do Imperio me parece deficiente e mal disposto, porque não só ha omissão de algumas cadeiras indispensaveis, se não tambem é má a collocação das que existem.

Para fundamentar neste sentido as minhas subsequentes reflexões, abaixo transcrevo o plano ou distribuição das materias constitutivas dos estudos juridicos nas mais acreditadas Faculdades da Europa, a saber: Coimbra, França, Belgica e Hollanda.

Faculdades de Direito

Coimbra- 1º anno, 1. Historia Geral da Jurisprudencia e particular do Direito Romano canonico e Patrio. 2. Direito Natural e Direito das Gentes, Direito Romano.

2º anno, 1. Direito Publico Universal Direito Publico Portuguez. 2. Direito Romano. 3. Economia Politica.

3º anno. 1.- Instituições de Direito Ecclesiastico." D^{as} de Direito Civil Portuguez. 3.- Direito Administrativo.

4º anno. 1.- Continuação do Direito Civil Portuguez e Medecina Legal. 2.- Continuação do Direito Ecclesiastico publico e Direito Ecclesiastico Portuguez. 3.- Direito Commercial maritimo.

5º anno, 1.- Direito criminal continuação de Medecina Legal. 2.- Jurisprudencia Formularia e Enumerativa, Pratica do Processo civil, criminal Commercial e militar. 3.- Hermeneutica, analyse dos textos de Direitos Patrios, Romano, Canonico, e Diplomacia.

Paris.

1º anno.

1º anno, Para o Bacharelado (a) Introdução ao estudo de Direito. Direito Romano, codigo de Napoleão.

2º anno. Processo civil e criminal Legislação criminal; continuação do codigo de Napoleão e do Direito Romano. Direito criminal e Legislação penal comparada.

3º anno. Para o grão de Licenciado (b). Continuação do Codigo de Napoleão. Codigo do Commercio. Direito Administrativo.

4º anno. - Para o Doutorado (c) Direito das Gentes, Historia do Direito Romano e do Direito Francez. (a) O grão de Bacharel na França serve para habilitação aos officios de *solicitador* Notario, ou Escrivão. &.

(B) O de licenciado aos cargos da Magistratura e exercicio da advocacia.

(c) O de Dr. para o Magisterio Superior.

(d) Estas messas materias com outra distribuição são ensinadas nas outras oito Faculdades de Direito da França, como diz A.de Fontaine Resbecq, na obra intitulada- Noticia sobre o Doutorado.

Belgica.-1º anno. Encyclopedia de Direito, particularmente a historia a theoria e fontes da Legislação Romana até o presente Direito Natural ou Philosophia do Direito, Historia do Direito, Institutos do Direito Romano, e os Elementos do Direito Civil moderno.

2º anno.- As Pandectas o Direito Civil moderno aprofundado, Direito Publico, Direito Administrativo, Direito Commercial, Statistica, Economia Politica (tratados e diplomacia), e Historia Politica.

3º anno.- Continuação das Pandectas e do Direito criminal, comprehendendo o militar, Processo Civil e Medecina Legal. (a)

(a) Lei sobre o ensino superior da Belgica.

Hollanda- 1º anno. Encyclopedia e Metodologia do Direito Institutas de Justiniano. Historia do Direito. Alguns livros das Pandectas exegeticamente explicadas. Direito Natural.

2º anno. Direito civil e Processo civil. Direito Penal e Institutas criminal. As Pandectas-Direito Publico e Internacional.

3º- anno. Direito Commercial. Direito Administrativo. Historia Politica da Hollanda, Historia Diplomatica da Europa até o Congresso de Vienna. Diplomacia. Statistica. Economia Politica. Medecina Legal. (a)

(a) Memoria sobre o ensino de Direito na Hollanda, por M. Blondeau.

Deste quadro se evidencia 1º que a Cadeira de Direito Romano nas Faculdades de Coimbra, França, Belgica são lidas durante tres annos, e na Hollanda durante um com todo desimvolvimento possivel tratando-se da sua historia das Institutas, e Pandectas, ao passo que pelos Estatutos das do Imperio apenas se leccionam as ditas Institutas no 1º anno, e se faz a comparação e analyse do Direito Civil Patrio com o Romano no 3º e 4º annos, sendo que na nossa Faculdade (segundo me consta) os Estudantes do 1º nunca passaram do 2º livro das Institutas; 2º que na Faculddes de Coimbra, Belgica e Hollanda ha as cadeiras de Medecina Legal e Historia ou Intruducção ao estudo de Direito, e nas duas ultimas as de Encyclopedia

e Metodologia de Direito, compreendendo particularmente as historiae theoria, fontes e systema da Legislação Romana até a época actual. Estas materias, reconhecidas como mui importantes e atéessenciaes para o estudo da jurisprudencia pela experiencia dos Sabios daquellas Nações mais cultas, foram entre nós consideradas inuteis, sem attender-se a ajustada distincção entre o necessario e o superfluo.

Só por um curso completo e methodico de Direito se poderá formar o perfeito Icto, o Excellente Administrador, e o eximio Diplomata. Estas reformas não são por certo importações exóticas, mas aclimações proprias, uteis e verificaveis,. Neste mesmo sentido já opinou o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, um dos talentos da Faculdade de Direito de S. Paulo em sua Memoria Historica de 1861.

O estudo do Direito Romano em substancia ou abreviatura tem sido por toda parte e geralmente reprovado. Ouçamos sobre este ponto a respeitavel opinião do afamado Professor de Grenoble Jules Mallein, nas suas considerações sobre o ensino de Direito Administrativo, pag. 174.

Enseigner simplement les Institutes de Justinien á l'ouverture des études Juridiques c'est debuter dans le droit romain comme on debutait á Rome même des temps de cet empereur, et comme le faisaient, longtemps avant son régime, Gaius et d'autres Jurisconsultes celebres; c'est puiser la substance de ce droit á la source, ou il fût le mieux resumé pour le peuple qui recevait directement la application de ces principes, c'est en offrir le tableau général á un autre peuple qui a d'autres lois, mais qui les a principalement connues et perfectionés sous son influence. Interroger ensuite les Pandectes, le code, les Nouvelles, et, de nouveau, les Institutes ser des sujets parmi ceux qui offrent le plus d'interet á notre époque; y joindre les lumières qui peuvent fournir les monuments legislatifs et de l'antiquité Romaine, et les interpretes recommandables de tous les temps, c'est ouvrir á des esprits élevés la voie et le goût á des grands études et des grands travaux.

Se pois o Direito Romano é incontestavelmente a razão escripta, e o fundamento das legislações civis da Europa inteira, na frase de Cousin, não merece é certo o seu estudo ser perfunctorio, superficial e succinto, como entre nós se faz, e antes é digno de um estudo aprofundado, assiduo e paciente.

A morte do abalisado Lente de Direito Romano nesta Faculdade, o Desembargador Manoel Mendes da Cunha e Asevedo, será sempre uma perda muito sensível para os Alumnos que a frequentarem; e deixará por muito tempo um vacuo difficil de ser tão cabalmente supprido, porque em regra são superficiaes os estudos inherentes às intermidades pela ausencia do respectivo Cathedratico. Bolonha, que tão famigerada se tornou no ensino a ponto de ser proverbial- Bononia docta, - não se envergonhou de chamar em 1196 de Ravena o sabio Icto Irnerius, para ensinar ali a Jurisprudencia Romana.

XLV.

As cadeiras de Medecina Legal, Encyclopedia de Direito e Analyse de textos.

A instituição de uma cadeira de Medecina Legal é outra necessidade imperiosa a preencher-se para completar o curso dos estudos juridicos nas nossas Faculdades. Em verdade não é possivel comprehender como a pluralidade dos Magistrados e Advogados do nosso paiz arriscam-se a discutir e julgar as difficeis questões sobre idade (para os diversos estados identidade, exercicio de certos direitos) attentados contra o pudor, nascimentos, casamentos, e obitos, viabilidade, impotencia, esterilidade, gravidez, partos casuaes, torçados, repentinos, ferimentos, homicidios, infantecidos, abortos, venificio &, especies que constituem a Medecina legal (legislatira, civil e criminal) sem dellas ter o minimo conhecimento, sendo obrigados a jurar na honrada palatra dos Facultativos. Quando se trata de exames, autopsias, corpos de delictos &, eil-os de ordinario estupefactos e irresolutos ante a discussão, sobre que nada alcançam; e deste estado de ignorancia e duvida nasce necessariamente a desordem, a injustiça, o sacrificio emfim da segurança individual e bem social.

Quando porem estas e outras considerações possam falhar, pelo menos as grandes vantagens para os estudos juridicos e para o paiz inteiro da criação da cadeira de Medecina Legal nas Faculdades de Direito do Imperio, como existe nas de Coimbra, Belgica e Hollanda, não de assaz compensar o sacrificio, do augmento dessa pequena despeza, que sobre os cofres Publicos deverá pezar e mormente sera isto possivel com a diminuição de

alguma cadeira de luxo novamente creada na Faculdades de Medecina do Imperio segundo me informam.

Do mesmo modo resulta grande utilidade e importancia para o ensino da jurisprudencia a instituição de um curso de Introducção ao estudo de Direito, que vem a ser o mesmo que na Belgica, Hollanda, e Allemanha se comprehende pelo nome de Encyclopedia e Methodologia do Direito, por alcançar a synthese e connexão dos diversos ramos do Direito, bem como a sua historia, theoria e fontes; ou aliás o fundamento de toda a philosophia juridica, como qualifica Roussel, erudito Professor da Universidade de Bruxellas.

Emfim é de primeira intuição a vantagem da analyse dos textos do Direito Patrio, Romano e Canonico, como se exige na Faculdade de Coimbra, para melhor interpretação e applicação das respectivas disposições.

Nem para o ensino de taes materias seria necessario ampliar o praso exigido para os estudos juridicos, porque bastaria distribuir essas tres cadeiras novamente creadas pelos cinco annos, que para elles são actualmente exigidos, como se observa em Coimbra.

Nem tambem o acrescimo do estudo de taes materias traria cansaço e pouco aproveitamento, porque apenas elle exigiria a assiduidade e attenção durante tres horas por dia unicamente, sem duvida mui venciveis, ainda mesmo para as aptidões mais mediocres, quando forem secundadas por bõa vontade e havendo intervallo necessario nas licções para o estudo individual.

Cousim, na sua Memoria sobre a instricção publica da Prussia, diz que ali ha 32 horas de licções por semana, ao passo que na França ha apenas 22, sendo que, embora se succedam, ha entre ellas um intervallo de minutos, e a diversidade de materias que causa uma distracção bem entendida. Logo não é muito que no Brazil em cinco dias uteis para as Faculdades de Direito em cada semana haja quinze licções, a saber: tres licções por dia, que começando ás oito horas da manhã e com o intervallo de vinte minutos de uma a outra aula deverão acabar antes de II½ horas, restando por conseguinte ao Estudante cerca de 24 horas para o estudo individual no seu gabinete. Cumpre-me ponderar que tres licções diarias ha no 5º anno das Faculdades de Direito do Imperio sem intervallo algum entre

ellas, e ninguem ainda considerou-as trabalho excessivo e penoso, para a vigorosa e intrepida mocidade.

XLVI.

Plano de estudos para as Faculdades Juridicas
do Imperio.

Contentar-me-ia que ao menos se adoptasse nas Faculdades de Direito do Imperio o plano das de Coimbra, Belgica e Hollanda, mutatis mutandis, porque abrangeria o melhor conjuncto das Sciencias Sociaes e Juridicas. Se me fosse permittido expender a minha humilde opinião a respeito, com bastante acanhamento offereceria o seguinte plano.

1º anno. Os cursos de Introducção ao estudo do Direito ou Encyclopedia, e Methodologia Juridica contendo a historia do Direito Patrio Romano e Canonico; o Direito Natural, Direito das Gentes, Diplomacia, deveriam constituir as materias do ensino do primeiro anno.

2º anno. Os cursos de Direito Publico Universal, constitucional Brasileiro, Economia Politica e Direito Administrativo, constituiriam o ensino do 2º anno.

3º anno. Os cursos de Direito Ecclesiastico, Direito Civil Patrio e Direito Romano, e principio de Medecina Legal seriam as materias do 3º anno.

4º anno. Os cursos de Direito civil Patrio, Direito Romano, Direito commercial, e continuação de Medecina Legal, constituirão o ensino do 4º anno.

5º anno. Os cursos de Direito criminal, contendo o Militar, a Hermeneutica Juridica, a pratica do Processo civil, commercial, criminal e Militar, a Analyse dos textos do Direito Romano Patrio, a Jurisprudencia Formularia e Eurementica, constituirão o ensino do 5º anno.

XLVII

Plano de estudos para creação futura das Faculdades de Sciencias administrativas, politicas, moraes ou sociaes.

XLVII

Plano de estudos para criação futura das Faculdades de Sciencias administrativas, politicas, moraes ou sociaes.

No correr porem dos tempos, quando o nosso paiz abunde em meios e população, e cresça a necessidade do pleno desenvolvimento da instrucção superior, e for mister derramar os principios administrativos e popularisar as doutrinas economicas, se tornará então indispensavel fundar outras instituições scientificas.

Nesta hypothese talvez seja conveniente então crear-se uma Faculdade de sciencias politicas, administrativas, sociaes ou moraes, como existe na Hollanda, segregando para ella as cadeiras que a deverão constituir e que ora estão annexas ás nossas Faculdades de Direito .

Tal é o plano.

1º anno, 1- Direito Natural ou Philosophia do Direito.	{ Devendo durar estes cursos dez mezes.
2- Direito Internacional.	
<u>3- Direito Publico Geral e Positivo</u>	
2º anno, 1- Economia Politica.	{ Devendo durar estes cursos um anno.
2- Statistica	
<u>3- Administração Geral e comparada.</u>	
3º anno, 1- Processo Administrativo	{ Devendo durar estes cursos um anno.
2- Eloquencia Parlamentar	
<u>3- Historia do Direito Publico Positivo.</u>	

XLVIII

Substitutos da Faculdade.

O systema das substituições adoptado nas Faculdades de Direito do Imperio é por demais defectivo e muito prejudicial ao estudo.

Não comprehendendo como seis substitutos estarão sempre habilitados para bem prehecher II cadeiras, a menos que se queira instituir uma classe de Professores encyclopedicos, o que sem dâvida foi menos ajustado e só disposto para formar (sejamos francos) pessoas pouco dignas desse honroso Titulo, ou para melhor dizer, pouco eminentes no Magisterio, visto

como, no geral sentir dos homens verdadeiramente doutos, sempre a variedade dos estudos foi inseparavel da superficialidade dos espiritos. E' bem sabido que Massilon era optimo Pregador, mas pessimo panegyrista, Cicero, sublime Orador, mas ridiculo poeta. Dizia Cousin: Les hommes chargés d'une branche speciale, la professent mieux; e Luiz Peis se; A especialidade é a Lei inevitavel da sciencia e da acção humana, todo o conhecimento é necessariamente especial, porque nenhum homem possui o poder illimitado; a especialidade é por conseguinte um facto generico e essencial ao desinvolvimento das sciencias.

Nas Faculdades de Direito na França ha tres secções de substitutos, e assim é na Belgica. 1^a para as Cadeiras de Direito Romano. 2^a para as de Direito civil e criminal. 3^a para as de Direito Commercial e Administrativo. Na de Coimbra ha um substituto ordinario e outro extraordinario para cada uma das respectivas cadeiras.

Nas Faculdades de Medecina do Imperio ha a classe de Oppositores divididas em secções de Sciencias Accessorias, Sciencias Cirurgicas e Sciencias Medicas. No mesmo Collegio das Artes ha substituições divididas em tres classes, ao passo que só para as nossas Faculdades Juridicas foram destinados seis substitutos ad omne docibile, como meio mais proficuo de nunca tornal-os aptos, profundos e abalisados nas respectivas materias. Lembro pois para obviar esse inconveniente que, a não ser possivel a creação de mais um substituto (pelo costumado argumento ad terrorem de augmento de despeza para os Cofres Publicos) destinar tres substitutos para as Sciencias sociaes e outros tres para as Sciencias Juridicas, sendo então o preenchimento para as respectivas cadeiras dentre os que forem mais antigos nas suas classes.

XLIX

Casa da Faculdade.

Achando-se a casa da nossa Faculdade em frente de um terreno pantanoso e de despejo publico, parede-meia de um aquartelamento de tropa, onde o frequente rufar de tambores, o toque de cornetas, o ensaio quotidiano da musica, perturbam o exercicio das aulas. A proximidade de um Hospital, fôco de bexigentos, torna-se ainda mais sensivel a sua improprie-

dade para o destino que lhe deram. Accrescente-se ainda, que para lá chegar é preciso atravessar um areal que, quando reina o sol ardente fortissima e quasi suffocadora é a sua reverberação, e quando chove torna-se um lago immenso.

Alem disto a casa é incapaz a todos os respeitos, porque é sobremaneira acanhada, calida, mal repartida e sem as precisas accomodações. E Edificio, em que está o Collegio das Artes acha-se em condições ainda peiores, como acima ponderei, pagando-se por taes pardiros o exorbitante aluguel de tres contos de reis, ha dez annos e sob as mais onerosas condições, como orde entregar o predio com as accomodações que antes tinha e foram em parte desfeitas, ou aliás pelo modo que indicarem os donos.& accrescendo que por Aviso de 4 de Janeiro do corrente anno foi communicado, que somente a casa occupada pela Faculdade fôra de novo arrendada por quatro contos de reis(4:000\$000) annuaes, e consta que tres contos de reis exige o senhorio do predio em que está o Collegio das Artes.

Não ha anno em que aqui mesmo, nesta solemne occasião não se ouçam os maiores clamores e justos brados de indignação contra esta maldita casa. Vejamos porem como se tem procurado remediar esse lastimoso mal.

Compulsando-se os Annaes do Parlamento Brasileiro do anno de 1857, achase á pag.34 uma emenda apresentada na Sessão de 10 de Agosto na Camara Temporaria pelo nosso mui digno Director e os mais estimaveis Collegas, os Srs.Drs.Aguiar,Villela Tavares e outros, autorizando ao Governo a despender desde logo a quantia de 50 contos de reis para construir um edificio proprio, para funcionar a Faculdade de Direito do Recife, emenda esta que passou e acha-se consignada na Lei do Orçamento nº 939 de 26 de Setembro desse anno, art. 16-§ 8.

Pelo Decreto nº 980 de 15 de Setembro de 1858 se mandou vigorar no anno financeiro de 1859 a 1860 a mesma Lei do Orçamento e pela de Nº III4 de 27 de Setembro de 1860, art, II § 19, foi ainda o Governo autorizado para desde logo despender com a construcção do referido edificio a predita quantia para isso consignada naquella outra. Em summa pelo Decreto nº II49 de 21 de Setembro de 1861 se determinou, que a ultima lei do Orçamento (nº III4 de 27 de Setembro de 1860) decretada para o exerci

cio de 1861 a 1862 continuasse em vigor no anno financeiro de 1862 a 1863, em quanto não fosse promulgada a deste exercicio.

Do expendido se evidencia que o Governo esteve competentemente autorizado para despender aquella quantia com a construcção do edificio para esta Faculdade, até o fim do anno passado.

Vejamos quaes os obstaculos que sobrevieram. No Relatorio do Ministerio do Imperio occupado pelo Exmo. Sr. Marquez de Olinda em 1850 se lê o seguinte: Ainda não usou o Governo da autorisação que lhe foi dada de 26 de Setembro do anno passado, afim de mandar construir Edificios para as duas Faculdades de Direito. Trata de habilitar-se com trabalhos preparatorios.

Nos demais Relatorios subsequentes do mesmo Ministerio (que pude obter) já se guardou sobre este ponto o mais profundo silencio, até que no do anno passado o dito Sr. Marquez de Olinda assim se exprime: A casa ou Faculdade é inconveniente já por carecer de capacidade necessaria, já por ser impropria a localidade em que se acha. A aquisição de um edificio faz-se cada vez mais precisa.

Em fim, no Relatorio do Ministerio do Imperio apresentado pelo mesmo Exmo. Senr. Marquez de Olinda á Assembléa Geral no 1º de Janeiro do corrente anno ainda se lêem as seguintes palavras acerca do edificio em que se acha esta Faculdade. -- Faculdade de Direito e de Medecina. -- Já tive occasião de chamar a attenção da Assembléa Geral para a necessidade de construir-se ou adquirir-se um predio conveniente para os trabalhos da Faculdade do Recife. A' razão que então aconselhava esta medida- é insufficiencia e má collocação da casa, de propriedade particular, em que se acha este estabelecimento- accresce agora outra que a faz mais urgente. Terminarem os contratos de arrendamento dessa casa, bem como da outra em que existe o Collegio das Artes, annexo á Faculdade. O proprietario da casa em que está o Collegio e cujo arrendamento era de 1:400\$000 reis, por anno declarou que no novo contrato sera estabelecido o preço de 3:000\$000 reis sendo de quatro annos o praso de sua duração, ou de 2:000\$000 rs. se este for de 6 a 9 annos.

O da outra casa em que se acha a Faculdade declarou tambem que o seu aluguel, que era de 1:600\$000 rs. annualmente, será elevado a 4:000\$000 rs se fizer-se novo contrato, somente pelo tempo necessario para se pro

curar outra casa para onde se mude a Faculdade, ou a 3:200\$000 rs. se for fixado a praso de duração de 6 a 9 annos.

Ou se ha de sugeitar o Governo a tão excessivas exigencias, ou terá de encontrar grandes difficuldades para conseguir por preços razoaveis o arrendamento de outras casas, que offereçam accomodações proprias e sufficientes para os trabalhos dosreferidos estabelecimentos.

A aquisição por compra ou construcção de um edificio que apresente estas condições é o unico meio de libertar o Governo de taes imposições, dos proprietarios, as quaes se repitirão por certo sempre, que se tratar de renovação de contratos. A Assembléa Geral resolverá sobre este assumpto, como julgar mais acertado.

Peço tambem que a Assembléa Geral consigne desde já alguma quantia para se dar principio á ediricação de um predio proprio para os trabalhos da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro. E' urgente tratar-se disto como por tres vezes se tem observado, não só por ser improprio o predio em que se acha a Faculdade, mas tambem por ser elevado o aluguel de 7:200\$000 rs que por elle paga o Governo annualmente á Santa Casa de Misericordia, á qual pertence. A mesma Santa Casa já representou a necessidade que tem do dito predio. A congregação da Faculdade de Medecina da Bahia dirigio ultimamente ao Governo uma representação, na qual, insistindo sobre a necessidade de se estabelecer um horto botanico- para os estudos praticos dos alumnos, pede qua se compre um terreno apropriado para esse fim, e se autorise o Director para fazer as modicas despesas que forem necessarias para a aquisição de preparações zoologicas. Julgo que a Asemblea Geral deve attender a esta necessidade que igualmente se sente na Faculdade do Rio de Janeiro. Deste assumpto já tratei no relatorio de 3 de Maio, bem como da conveniencia de se proverem os gabinetes e laboratorios de ambas as Faculdades, das machinas, appare-
lhos e instrumentos de que carecem.

L

De todo o expendido se conclue: 1º que o Exmo. Senr. Marquez de Olinca foi o unico Ministro do Imperio que desde a inauguração desta Faculdade em 1855 até hoje, em seus Relatorios apresentados á Assembléa Geral em 1858, 1863, e 1864 se occopou da necessidade de removel-a para outro edi-

ficio mais proprio e conveniente, sendo que provavelmente foi essa sua lembrança devida a ser elle Pernambucano, conhecer a pessima casa em que se acha aquelle estabelecimento e palpitar-lhe o desejo de prestar mais este beneficio á Provincia que honra-se de tel-o visto nascer; 2º que o Governo tem estado competentemente autorizado até o fim do anno passado a despendar a sobredita quantia de cincoenta contos de reis , (50:000\$000) para construcção de um edificio para a Faculdade, sendo que nunca lhe aprouve levar a effeito essa autorisação, sob fundamento de estar tratando de habilitar-se para isso com os trabalhos preparatorios, como foi asseverado ao Parlamento; 3º que deste adiamento resultou tambem a desmedida pressão de pedirem 7:000\$000 rs. annuaes os proprietarios dos dous predieiros occupados pela Faculdade e Collegio das Artes, pelo respectivo aluguel, ao qual só a Fazenda Publica se sugêitaria, como mui bem informou o digno Inspector da Thesouraria da Fazenda desta Provincia ao mesmo Governo, segundo me consta; 4º que importando o aluguel desses dous predieiros em 3:000\$000 reis por anno- desde o seu primeiro arrendamento (a 5 de Setembro de 1854) tem custado aos Cofres Publicos durante os dez annos 30 contos de reis, preço que não poderiam os donos de taes predios obter actualmente, e mesmo antes, por venda delles; de sorte que para esses proprietarios foi uma excellente exploração a occupação dos seus predios por aquelles dous estabelecimentos.(a).

II.

Meios para remoção da Faculdade do edificio em que se acha.

Achando-se a Fazenda Provincial em serias difficuldades para satisfazer a avultada quantia de tresentos e trinta e seis contos de reis, salvo erro) 336:000\$000, que deve á Fazenda Nacional, difficuldades que de dia em dia crescem por outras dividas passivas ás Companhias dos vapores, gaz, e ainda mais pela sensivel falta de equilibrio entre a receita e despeza, bem possivel seria ao Governo obter da Fazenda desta Provincia, por conta do dito seu debito o edificio, que na rua da Aurora, junto a ponte nova de Santa Isabel se mandou construir para o Gymnasio Pernambucano. Nesse edificio, proximo ao Bairro central desta Cidade,

bem poderiam funcionar a nossa Faculdade e o Collegio das Artes que lhe é annexo, porque as suas proporções para aquelle fim são gigantescas, segundo estou informado por pessoa competente e fui pessoalmente observar, tendo elle 30^o palmos de frente, 240 de fundo e hum grande pateo no centro, e contendo dous pavimentos, um terreo e outro que é o andar superior sendo que cada um de desses andares tem 6 salas com 36 palmos de fundo e 33 de largo, e como quer que as divisões do andar superior ainda não estão feitas, poderão ser alteradas taes dimensões.

Consta mais de 4 gabinetes com 22 palmos de largo e 33 de fundo, e outras 4 grandes salas em cada pavimento de 60 palmos de fundo e 38 de largo. Ha ainda em cada pavimento mais tres salas que variam de 25 a 35 palmos de largo e 33 de fundo. Ha no dundo um grande salão com 165 palmos de fundo e 33 de largo, que poderá ser dividido em 3 grandes salas, cada uma de 80 palmos.

Emfim, consta-me ainda por pessoa competente, que esse edificio custará á Fazenda Provincial a quantia de duzentos e tres contos de reis (203:000\$) bem como que para o seu completo acabamento será mister pouco mais de metade dessa quantia, e não se fará esperar por muito tempo, á vista do grande adiantamento della. Isto posto, sem o Governo fazer desde já sacrificio algum pecuniario, levando apenas aquella importancia do custo do dito edificio (de re~~is~~ 203:000\$000) em conta da de re~~is~~ 336:000\$000 que lhe deve a Fazenda Provincial, e com a consignação annual prestada pela Assembléa Geral pelo menos igual a da citada Lei do Orçamento nº 939, dentro em mui breve tempo se acnará prompto e bem acabado aquelle edificio, para receber os mencionados Estabelecimentos scientificos- em optima localidade, com excellentes accomodações, e compativel com a sua importancia. Consta-me porem, que para o mesmo fim trata-se agora de obter por arrendamento ou por compra a grande casa situada no Campo das Princezas, esquina da rua do Imperador, pertencente ao Sr. Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, o qual deseja vendel-a, mediante uma avaliação feita por peritos respectivamente nomeados, e com pagamentos a prazos, segundo se diz. Em abono da verdade- aquella casa apresenta excellente arcniteutura e está no coração da Cidade, proxima dos Tribunaes e das Repartições Publicas, é equidistante de todos os pontos extremos della, tornando-se mui faceis as communicações pelas duas pontes, que ligam no Campo das Princezas os

tres Bairros principaes. ^{de} Além disto, é de tres andares, repartida em grandes salas, que poderão ser augmentadas unindo-as duas a duas, e com esca-
da apropriada para Estabelecimento Publico. Sem querer indicar positiva-
mente este Edificio, embora conscienciosamente reconheça, que a todos os
respeitos é muito preferivel ao em que se acha a nossa Faculdade, talvez
pareça mais adoptavel a primeira medida acima indicada pelas razões já
expendidas.

LII.

Concurso.

No anno passado não houve concurso algum nesta Faculdade, por se haverem
preenchido as vagas de Substitutos.

Apezar dos inconvenientes attribuidos aos concursos á meu ver superiores,
os julgo todavia preferiveis ao arbitrio das nomeações, porque elles têm
produzido os mais salutaes efeitos e são geralmente approvados pela
mais pura e longa experiencia de quasi tres seculos entre os povos mais
adiantados em instrucção publica.

O Sr. Dr. Pertence em sua excellente Memoria Historica apresentada á Fa-
culdade de Medecina da Côrte, disse que o provimento das Cadeiras sem con-
curso habilita o Governo a introduzir moedas falsas entre as verdadeiras.

Quanto a mim os concursos são verdadeiros combates do espirito, onde se
acrisola o verdadeiro e o falso merecimento; onde os proprios vencidos não
perdem de todo a gloria. Se não fossem os concursos, não teria sido possi-
vel a mancebos de talento medirem-se com Dupuytren, Broussais e Magondie.
Ainda entre nós não é possivel habilitar-se para o Magisterio somente pe-
la reputação adquirida pelas obras e cursos. Só o concurso pode ser a me-
lhor provação da instrucção do Candidato. Todavia é mister, que o Concur-
so seja tão bem ordenado, offereça tantas garantias, que jamais possa com-
prometter reputações custosamente adquiridas, ou augmentar o verdadeiro
merito, favoneando-se o nepotismo, e affilhadagem qual se abroquellam sem-
pre as mediocridades, ou incapacidades, porque então o concurso perderá
toda a sua força e excellencia, e acarretará o opprobrio para a Faculdade
afim de que se lhe não possa apropriar o dito de Taylor com relação aos
Estados Unidos, que ali se havia admittido ao Professorado pessoas á que
se não deveria coniar o tratamento de um cavallo de estimação. E' preciso

enfim, que as provas do concurso sejam taes que dellas se possa dizer como disseram os Julgadores a respeito de Vanquelin, isto é que delle haviam recebido uma licção em sua these.

LIII

Julgamento nos Concursos.

Sobre este meu asserto recordar-vos-ei, Srs. um facto bem significativo que refere Cousin. " Mr. Breschet, Membro do Instituto da França, foi a um dos concursos na Faculdade de Medecina. Era um verdadeiro sabio. Apesar de ter uma palavra precisa, clara, methodica e autorisada, não era oradôr. A' vista da friesa do seu estylo, o auditorio prodigalisou somente applausos a seu competidor, que, bem longe de ter a mesma profundeza de conhecimentos que elle, havia brilhado por meio de discursos bem estudados e ornados de palavras harmonicas, e sobre tudo levára dante mão meia dusia de pregoeiros do seu alto merecimento.

Aquella Faculdade porem, conscia de que Breschet era muito superior ao seu competidor por muitos titulos, o preferio e escolheu quando teve de proclamar essa escolha perante o auditorio, como era estylo, delle soffreu as maiores injurias, ameaças, resultando tão grande perturbação da ordem, que para soffocal-a foi preciso o emprego da força publica.

O Governo Francez sancionou a escolha de M r. Breschet, que em seguida procurou justifical-a, distinguindo-se por tal forma e com toda serenidade de seu espirito que, segundo diz o mesmo Cousin, os desaprovadores da sua escolha tornaram-se em pouco os mais decididos entusiastas das suas licções. E assim obscureceu-se para sempre o competidor deste sabio porque de ordinario esses heroes só sabem representar bem papeis theatraes."

O exmio Rossi tambem passou quasi por iguaes torturas, embora ao depois houvesse merecido as maiores ovações a alcançado reputação mui gloriosa. Já se vê pois, que para melhor ajuisar a cerca da preferencia do Candidato não se deve somente attender a certas provas por elle de momento produzidas, por quanto muitas circumstancias podem occorrer para que ellas representem o que na verdade não valem, e assim desviar o melhor juizo a respeito, .

LIV.

Provas escripta e oral nos concursos.

A' meu ver tambem se deve levar muito em conta os precedentes, a reputação, os serviços, e os trabalhos anteriormente feitos pelos concorrentes, que podem ainda servir para aquilatar o seu merito conjunctamente com o aggregado daquellas outras provas.

Parece-me por isso ainda mais judiciosa a opinião do nosso distincto collega o Sr. Dr. Villela Tavares, acerca da necessidade de dar-se toda publicidade abre o melhor caminho á mais rigorosa apreciação de taes provas.

Abundando pois nessas ideias, repetirei as palavras do dito collega, com pronunciado desejo de que sejam attendidas e adoptadas, como justamente merecem.

As provas do concurso devem ser dadas do modo o mais publico e solemne, havendo tachygraphos para tomar as oraes palavra por palavra e decifral as perante a Congregação, ou uma commissão por ella nomeada dentre os seus Membros, ficando o Director com tdas as notas tachygraphicas no fim de cada dia, porque publicadas assim e pelos jornaes, ao menos pelo mais importante da cidade onde é sita a Faculdade, as provas do Concurso, todo o paiz avaliaria o merecimento dos Candidatos, e o Governo mesmo não juraria somente no juiso da Congregação, que nessa caso procediria sem duvida, não querendo incorrer em uma censura publica e justificada, com a maior imparcialidade possivel.

Outro sim, considero excessivo para a prelecção oral o praso de 24 horas, que concede o art. 149 do Regulament^o complementar dos Estatutos, porque é tempo mais que sufficiente para o Candidato redigil-a e até para decoral-a mui bem, principalmente se elle for de feliz memoria. Em apoio desta opinião tenho o que se pratica na França por Decreto de 19 de Agosto de 1857 nos concursos dos Aggregados, que equivalem aos Substitutos das nossas Faculdades. Ali apenas quatro horas são concedidas ao candidato, depois de livre preparação sobre um ponto dado, que faça parte do respectivo ensino.

Assim melnor se poderiam conhecer e avaliar a sciencia e o talento do

Candidato. E' ainda uma das principaes garantias para prova escripta a mais completa incommunicabilidade a reclusão do Candidato, sob immediata vigilancia, como se pratica naquelle paiz, assim como em Coimbra.- Do contrario, essa prova, de todas a mais terrivel, se tornará a mais facil para quem puder receber auxilio estranho, e perderá todo o seu merecimento. E' tal o valor dessa prova nos concursos, que Cousim em sua circular de 8 de Maio de 1840 recommendava ao Reitor da Universidade que ella cada vez fosse mais fortificada e desenvolvida em proveito dos proprios estudos, porque era a melhor garantia do verdadeiro saber do Candidato, e para se apreciar se os seus conhecimentos eram ou não superficiaes.

LV.

Doutorado.

Releva obrigar o Doutorando a provas mais rigorosas, para que, sendo o mais subido gráo que confere a Faculdade, só o possa alcançar quem na verdade comprovar instrucção real e solida.

Na França essa aspiração é tão difficil, que só a teem as primeiras capacidades, tanto assim que as theses dos Doutorandos são verdadeiras obras juridicas, como diz com sobeja razão A. Fontaine de Resbecq na sua obra sobre o Doutorado. Na Belgica entre 100 Candidatos- á esse gráo apenas 30 saem approvados. O julgamento do Doutorando por sete Lentes não poderá jamais exprimir alem de que daquelle modo se tem tornado essa aspiração mais accessivel. Se se restaurasse o antigo systema de ser arguido e julgado o Candidato por todos os Lentes, como lembra o Sr. Dr. Villela Tavares, estou bem persuadido que muitas pretenções exageradas morreriam no nascedouro.

Os Estatutos da Universidade de Coimbra exigiam que para consecução desse gráo o Candidato continuasse a estudar por mais tempo e se fizesse douto e benemerito. Era mister depois um exame privado, argumentação de theses, dissertação &&, e isso lá sempre foi sobremaneira difficil. Na França exige-se mais um anno de estudos e conhecimentos juridicos mui profundos, comprovados por dous exames successivos. O candidato sustenta diversas theses, duas dissertações sobre a historia e difficuldades do Direito Romano, bem como sobre os seus diversos ramos.

Na Hollanda, Belgica e Allemanha exigem-se tambem maiores conhecimentos juridicos, e provas muito mais rigorosas. Em todos esses paizes exemplares na instrucção superior o grão de Doutor, é aspiração tão difficil, que poucos ousam tel-a, e quem possui esse titulo lisongêa-se de ser geralmente considerado, digno d'elle. Entre nós porem, vai caindo no ridiculo como mui bem disse o Sr. Dr. Villela Tavares, a ponto de procurar vulgarisar-se como o de Bacharel, e não haver Academico, que desde o seu primeiro anno não tenha esse dourado sonho. Hajam, sim, muitos Doutores, mas taes que acreditem a Faculdade, que lhes conferio esse titulo, e a elles mesmos, e pelo contrario não constituam o depreciamento de ambos. Para não atropellar o ensino da Faculdade durante o anno lectivo, que é assaz curto, e dar ao mesmo tempo o maior cuidado e rigor na producção das provas para o Doutorado, seria conveniente adoptar-se o systema da França- de designar para isso a epoca das feiras, ou no intervallo dos actos.

LVI.

Habilitação para os concursos.

Na impossibilidade actual de instituir-se uma Escola normal para habilitar ao Magisterio das Faculdades de Direito, como existe em diversos paizes da Europa, parece-me que se poderia approximar-se disso estabelecendo-se, que para ser admittido ao concurso do lugar de Lente substituto, o candidato exhibisse prova de haver feito naquelles Estabelecimentos, de accordo com o programma do ensino, com licença e sob auspicios da respectiva Congregação (*pro venia legendi seu docendi*), cursos publicos e gratuitos durante dous annos contados da collação do seu grão de Doutor. Esta medida parece ter todo apoio nos Estatutos que permitem fazer-se nas Faculdades cursos particulares sobre as materias do ensino, e seria um optimo noviciado para o Magisterio, concorrendo assim poderosamente para contrahir os habitos, que lhe são inherentes, e não ter essa aspiração quem se não sentir com as precisas forças, e não der durante esse tirocinio exuberantes provas de suas habilitações. Seria emfim uma medida salvadora do talento celebre, e profligadora da mediocridade ousada e intrigante. Sobre tudo é elle muito adoptavel, porque nada custa aos Cofres Publicos. Na França assim se pratica para o logar de Adjuncto,

qualificando-se esse exercicio de stage. Na Hollanda, Alemanha e Inglaterra, denominam-se esses Aspirantes ao Magisterio- Doctores letentes, ou privat docenten. Cousin dizia que elles constituiam o viveiro, vida e força da Universidade; e eu acrescentarei que se assim se adoptasse entre nós, elles seriam as melhores e mais fundadas esperanças das nossas Faculdades.

LVII.

Vencimentos e Fôro dos Lentes.

Não posso deixar de deplorar a sorte precaria a que se acha reduzido o Magisterio das Faculdades de Direito do Imperio. Embora se supponha, que é uma vida de commodos e vantagens, pelo contrario a mais simples observação indica, que toda ella é de abnegação, esforços e sacrificios, sem a necessaria animação, e sem a segurança de um futuro para quem a segue e para suas familias. Os Estatutos procuraram tudo apparentar, cercando os Lentes das ditas Faculdades de algumas honras, mas na substancia altamente os rebaixou. Deram-lhes a cathegoria e o vestuario dos Desembargadores, mas não lhes concederam os mesmos vencimentos, quando isso não era arbitrario, e antes estava expressamente determinado pelo art. 3 da Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827 sobre a criação dos Cursos Juridicos. E' exacto, que os Lentes passaram á gozar dos mesmos vencimentos, que percebiam os Desembargadores naquellas épocas, mas successivamente foram-se augmentando os destes, sem o augmento dos daquelles. Agora porem acaba de passar sem debate no Senado um parecer de Commissão de Fazenda adiando até melhorar o estado das nossas finanças, ou nivelar a receita com a despeza, um projecto ali apresentado em 11 de Maio de 1854 que igualava os vencimentos dos Lentes Cathedaticos das Faculdades de Direito aos dos Desembargadores das Relações, e determinava que os dos substitutos fossem na razão de dous terços dos vencimentos dos mesmos Desembargadores. Houve porem um voto em separado de um dos Membros dessa Commissão, pretextando que aquella citada disposição do art. 3. ~~da~~ Lei de 11 de Agosto de 1827 e a do art. ... dos Estatutos (dos referidos cursos, que assim igualava aquelles vencimentos nunca tiveram execução, nem tambem esses vencimentos foram elevados em 1854, quando teve lugar a ultima reforma dos mesmos cursos, pelo que não

podia ser mais invocada em justificação da doutrina do dito projecto.
 Em verdade, Srs. pasma, que no seio da Representação Nacional se propaguem principios anti-juridicos desta ordem, que a inexecução de uma Lei organica, ou para melhor dizer, a sua flagrante violação nos Regulamentos que ulteriormente lhe foram dados, procede ou importa a sua implicita revogação.

Os mesmos Estatutos equiparam os Lentes em honras aos Desembargadores mas estes teem o seu foro privilegiado, que é o Tribunal de ultima instancia, ou o Supremo de Justiça. Entretanto, se os ditos Lentes tiverem a infelicidade de incorrer em qualquer criminalidade estarão sujeitos á jurisdicção do Juiz de Direito, Magistrado de 1^a instancia, a qual sem ter as mesmas honras que o Lente, deverá aliás responder perante a Relação, Tribunal Superior

Já o Sr. Dr. Martim Francisco na brilhante Memoria Historica, que apresentou em 1857 á Faculdade de S. Paulo, levou á evidencia tão capital desigualdade entre jerarquias sociaes inteiramente identicas, e demonstrou a conveniencia e utilidade publica de procrevel-a sob os seguintes fundamentos.

Entre a honra que se concede, o logar que se occupa e o privilegio do fôro, ha logicamente alguma ligação, O exercicio das funcções do Lente, devendo necessariamente offender o amor proprio alheio, tambem deve ser garantido da precisa independencia, qual a que resulta de Juizes especiaes. O exemplo das Nações mais cultas, e avantajadas nas condições e garantias para a instrucção publica, ainda justifica a necessidade do fôro privilegiado para os Lentes das Faculdades.
 Na Hollanda e na Belgica os Lentes são considerados altos Funcionarios do Estado, e por isso não respondem ante as Autoridades Provinciaes e Municipaes. Na França somente as Cortes Reaes (equivalentes aos Tribunaes Superiores no nosso paiz) teem competencia para conhecer dos crimes e delictos dos Membros da Universidade.

LVIII'

Jubilação dos Lentes.

Pelos artigos 95, 98, e 99 dos Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio acham-se os Lentes nivelados á triste condição dos Bedeis, e

Continuos dellas, embora de cathegoria mui superior.

Alem da sugeição ao ponto, se lhes impoz a inadmissibilidade de falta justificavel- para o desconto da respectiva gratificação, e com tal severidade que se o Lente, depois de ter dado sua aula no dia em que estiver designada alguma congregação, e por qualquer impedimento legitimo não puder comparecer á ella, tem perdido a predita gratificação, como se já não tivesse prestado aquelle serviço escolar, sem duvida de maior importancia. E' preciso dar tratos aopensamento para se alcançar a razão philosophica desta disposição contra pessôas, que exercem um sacerdocio, por certo digno de outros respeitos e consideração.

E' quando o Lente justamente acha-se prostrado no leito da enfermidade e mais precisa de recurso para o seu tratamento, que os Estatutos mandam deduzir-lhe a parte accessoria dos seus vencimentos á gratificação. Admissivel por certo seria esse desconto, se aquella falta do Lente não fosse por motivo tão justificado. Mas quando o impedimento procede de uma molestia, que não está ao alcance de quem quer que seja evital-a, tal desconto é da mais clamorosa injustiça.

Na França, aos Professores que adquirem enfermidades durante o exercicio de suas funcções, é-lhes concedido um asylo seguro para gozarem da sua jubilação, bem como na Hollanda; se a molestia é prolongada não ha diminuição alguma, quer nos seus vencimentos, quer em quaesquer emulmentos que por ventura elles percebam. A jubilação sempre foi considerada como o justo premio dos bons serviços prestados pelo Funcionario Publico, tanto assim que na Assembléa Constituinte da França se dizia: Il est juste que dans l'age des enfermités, la patrie vienne au secours de celui qui lui a consacré ses talents et ses forces.

Entre nós porem quando o Lente está exhausto de forças, alquebrado pelas enfermidades; quando já tem consumido a maior parte da sua vida (30 annos) e perdido todo o seu vigor no serviço da Patria, quando não lhe restam mais recursos para de outra sorte promover a sua decente subsistencia, e de sua pobre familia, os Estatutos concedem-lhe a jubilação, mes com perda de metade da sua gratificação, em premio de sues relevantes serviços. E se enfim a morte lhe cortar os fios da vida, o seu cadaver terá de ser conduzido ao cemeterio Publico pelo carro da Misa.

ricordia, ou ás expensas dos seus dicipulos e collegas.

Mas, com toda certeza sua pobre familia terá de chorar dupla desgraça, - a perda do seu chefe e a miseria inevitavel, em que ella fica para sempre jazendo, porque a sua unica herança será alguma beca e livros velhos tal como exactamente tem succedido á infeliz familia do nosso sempre chorado collega, o Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares e á do Dr. Malaquias Alvares dos Santos, um dos mais afamados Lentes da Faculdade de Medecina da Bahia.

Assim muitos que contam mais de 25, e até 35 annos, mesmo de serviço, olham sempre para esse triste futuro com o coração repassado de vida dôr; mas com longanimidade vão proseguindo no fiel cumprimento dos seus deveres appellando só para Deos que nunca desempara aos seus filhos, e confiando na Alta Manificencia Imperial que, principalmente nestas dolorosas occasiões, é sempre indefectivel, como se mostrou, ha bem pouco tempo, soccorrendo com uma pensão á viuva e filhos do Dr. Francisco de Paula Menezes, illustrado Professor do Collegio Pedro 2º, se me não engano. Não é por certo com esse desdem que se deve tratar, não é a essa miseria á que se devem reduzir os Mestres da Sciencia, quando é bem sabido que ellas sempre firmaram nas mais solidas bases os thronnos dos Reis justos e bons, quando repercute no Mundo inteiro que a reorganisação da instrucção publica é o principal desideratum e a grande obra do seculo 19; quando se reconece com Fonreroy que é de primeira ordem entre as questões politicas e do estabelecimento do corpo docente, pois que sem elle não na estado politico seguro. Os Mestres das sciencias não devem ser como o leão da Fabula.

Por isso já houve quem ousasse comparar a posição dos Lentes das nossas Faculdades á dos comicos dos suburbios, que, depois de terem representado de C atão e Pompêo, acabam de sapato roto e chapéo esborrachado. O exémplo do que vai soffrendo o Sr. Dr. Felipe Jansen de Castro e Albuquerque, nosso respeitavel Mestre jubilado com mais de 30 annos de serviço, e com redução de vencimentos, é disso a prova mais exuberante. Eil-o residêdo em Olinda, cheio de privações e desgostos! Vivieu, nos seus Estudos Administrativos, á pagina 296, diz:

L'Etat ne pourrai s'exposer á l'humiliation de voir ceux qui on donné

leurs jours de jeunesse et maturité passer leur veillesse dans le dénûment et l'indigence. Em seguida accrescenta elle: Les depenses qu'entraîne une suffisante remunération de fonctions publiques ne sont pas perdues pour l'Etat. En effet les fonctions mal payées sont mal remplies. Il n'a point de jour de ruine pour le fonctionnaire, grand avantage sans doute, mais il n'y a jamais non plus pour lui de ces produits extraordinaires, qu'une bonne chance apporte au negociant, á l'avocat, au medecin et que permettent de composer une reserve contre les événements domestiques, les maladies et les deuils ;

No grande Ducado de Saxe-Weimar (Confederação Germanica) desde 1827. a familia do Professor recebe para o enterro delle 10 thalers e desde logo ella começa á gozar de uma pensão semestral de 12 thalers para sua subsistencia. Assim se pratica em quasi toda Allemanha.

Pelo Regulamento Universitario da Belgica de 25 de Setembro de 1816, bem como pelo da Hollanda, a viuva do Professor das Faculdades, em quanto não passam a segundas nupcias, e seus filhos ainda depois da morte della, até tocarem a maioridade ou adquirirem algum estado lucrativo, percebem uma pensão de 500 florins, que corresponde a 610 francos ou (400 reis da nossa moeda) a 244\$000 reis, alem de metade do maximo dos vencimentos que recebia o finado Professor. Se porem elle for Ecclesiastico, auferem essas vantagens sua mai ou irmãs como elle designar.

Que differença immensa entre o que assim se pratica nesses paizes civilizados e no Brasil! Ali por certo o Magisterio merece toda consideração ao passo que aqui é tratado com indifferença, se não desdem,

Agora mesmo acaba com toda injustiça de considerar-se desvio das despesas orçadas para o serviço da Faculdade a quantia de 8:921\$000 reis que lhe accresceu, a qual em quasi sua totalidade fôra applicada ao pessoal da mesma Faculdade (Lentes, e o Director que deixaram de ser Deputados á Assembléa Geral, e voltaram ao respectivo exercicio,) e ás despesas fixas, como aluguel. Tal é o espirito de ~~Obs~~ desconfiança reinante sobre qualquer dispendio feito com a Faculdade, que sem acurado exame se previne logo o desfavoravel juizo de ser para o superfluo e não para o que é absolutamente indispensavel. (B) Basta dizer que para as despesas de

Secretaria, da agua potavel, limpeza, pequenos reparos dos Edificios, concerto de moveis & apenas se tem consignado a mininuta quantia de duzentos mil reis (200\$000), que é evidentemente insufficiente!

- (b). Sou informado com mais exaçaõ, que a sobredita arguiçaõ ora explicada ultimamente pelo Governo Imperial do seguinte modo-que o attribuido excesso consistia em 351\$840 rs. com o salario dos serventes; 105\$200 com o sustento delles; 635\$480- com impressões, encadernações; só 134\$480- com o expediente; 500\$300 - com aquisiçaõ, e concertos de moveis; 110\$000 com a compra de livros para a Bibliotheca, sendo taes despesas indispensaveis, e algumas de antiga dacta.

LIX.

Meios para despertar o zelo dosLentes.

Dous meios sãõ adoptados na França para despertar o zelo dos Lentes que seria para desejar tambem se adoptassem nas Faculdades de Direito do Imperio, tanto mais quanto não dependem do minimo sacrificio dos Cofres Publicos. O primeiro consiste em os Professores ditarem postillas (cahiers) para seus alumnos escreverem(como sãõ:- les Repetitions écrites sur le code civil par Mourlon; sur le code du commerce par Révière &); sendo ellas seguidas de explicações oraes, desenvolvimentos e interrogações &, visto como elles obterãõ diariamente grande auxiliar para facil e prompta comprehensãõ das prelecções que ouvirem, ou para melhor dizer, ao sahirem da aula a deverãõ levar já estudada, ou sabida em grande parte, restando-lhes apenas consultar algum Expositor e fazer o estudo de meditaçaõ a respeito.

O segundo meio consiste, em o Lente ao descer diariamente da cadeira ir registrar ou escrever em um livro ou caderneta rubricada pelo Director e sob a guarda do Secretario da Faculdade a summa, resumo ou excerpto da licçaõ, que houver reito, mencionando o desenvolvimento ou exercicios de que se compoz o systema, e methodo que adoptara, e as demais explicações necessarias para della se formar rapidamente uma aproximada ideia, bem como a narraçaõ succinta dos factos occorridos durante a aula, trabalho, este que, quando muito consumirá meia hora, e' de primeira intuiçaõ, que assim ter-se-á o registro diario, ou uma especie de jornal das prelecções da Faculdade, para devida-

mente aquilatar-se, como o Lente preenche os seus deveres, a latitude que dá ao ensino, e o progresso obtido pelos Alumnos, o que no fim de alguns annos deverá constituir um precioso thesouro Academico. O Lente conscio de suas obrigações por certo não terá pẽjo algum pela analyse e demonstração do modo, pelo qual se procura cumprir.

LX.

Insignias dos Lentes e Doutores.

Ha dez annos, que baixaram os Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio, e até o presente não foi dado o Formulario para as insignias, que deverão usar os Lentes e Doutores, como alias se prometteu no art. 160 dos Estatutos, e no art. 25a do Regulamento complementar, ao passo que para as Faculdades de Medicina foi dado o respectivo figurino.

Dahi tem resultado que os Lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo usam de borla e capello, segundo o modelo de Coimbra, (como nos referio o Sr. Dr. Villela Tavares na Memoria Historica do anno passado) e outros Collegas desta Faculdade apenas usam da borla, escrupulisando acerca do capello.

Em todo caso seria conveniente prover-se essa falta, o que não tende a satisfação de uma pura- vaidade, mas sim para abrilhantar e infundir todo respeito e prestigio ás solemnidades Academicas.

LXI.

Emprego dos Lentes em outras altas posições sociaes.

Congratulo-me de todo coração com esta Faculdade por contar actualmente no Parlamento Brasileiro tres dos seus distinctos Membros, dous na Assembléa Legislativa desta Provincia, um na Presidencia do Conselho de Ministros(o qual, pelo subido merecimento que sempre o distinguio, ella inda deplora ter saido do seu seio pela jubilação que obtivera), emfim na Pasta dos Negocios do Imperio outro Astro, que aqui estreiou a sua carreira professional com todo brilho proprio do seu talento.

Ha bem pouco tempo contavamos a mesma gloria, vendo por diversas legislaturas na Presidencia da Camara Temporaria o digno Director, desta Fa-

culdade, e outros recommendaveis Collegas nossos, como Membros della, e da dita Assembléa Provincial.

Embora a permanencia no Magisterio contribua poderosamente para fazer contrahir os respectivos habitos e habilitar para o seu cabal desempenho, todavia é fora de questão que ninguem melhor dos que ensinam as sciencias das leis e os mais vitaes interesses publicos, em uma palavra a ser bom Icto, exemplar Magistrado, excellentes Administrador e afamado Diplomata, poderá occupar estas eminentes posições do Estado, merecer para ellas a alta confiança do Governo Imperial, e os espontaneos suffragios dos seus concidações. E' do seio destas corporações scientificas que na Europa são escolhidos os primeiros Estadistas e Representantes da Nação, titulos que em verdade lhes são muito lisongeiros, e os ennobrecem.

LXII.

Codigo Civil Brasileiro.

S.M.O Imperador Acaba de Honrar o nosso Collega, o Sr. Sr. Braz Florentino Henriques de Souza Havendo por Bem Nomeal-o um dos Membros da mui illustrada Commissão que, sob os seus immediatos e valiosos auspicios tem de rever o projecto do Codigo Civil Brasileiro.

Este acto devidamente apreciado importa a mais subida distincção ao reconhecido merito deste nosso Collega e ao mesmo tempo justificado motivo de nobre orgulho e pleno reconhecimento para esta Faculdade, por ver um dos seus mais importantes Membros tão altamente laureado. O Nosso Augusto Monarca não tem cessado de dar inequivocas provas de seu elevado apreço a esta Corporação scientifica, por elle mesmo denominada illustrada Faculdade, - por occasião da sua sempre memoravel resposta dada quando em sua mui feliz visita a esta Provincia, ella lhe foi beijar a mão, e prestar-lhe os seus protestos de dedicação e respeito. A' meu ver factos desta ordem são dignos de eterna recordação para a nossa Faculdade, porque servem de nosso maior brazão, e da nossa maior gloria. Havendo o nosso paiz mudado de regimen, ideias e costumes, era razoavel e justo que tambem se alterasse ou se mudasse a legislação que anteriormente vigorava e foi mandada executar pela Lei

de 20 de Outubro de 1823 art.I, como praticaram em identicas circumstancias outras Nações da Velha Europa, Russia, Dinamarca, Prussia e Italia Constitucional &-

Não é mesmo possivel, que no Brasil por mais tempo continuem a reger as Ordenações do Reino legislação publicada quando Portugal esteve debaixo da dominação da Hespanha, no reinado de D.Felippe 2º, em 1803. Se coube ao Rei Felippe 1º de Portugal mandar, no principio do seu reinado, confeccionar para o seu paiz esse corpo de Legislação, sob os auspicios dos Desembargadores do Palo Paulo Affonso, Pedro Barbosa, coadjuvando-lhes os Ictos Damião de Aguiar e Jorge Cabedo; se o Imperador Napoleão 1º, abstrahindo dos dous primeiros projectos anteriormente apresentados para o Codigo Civil da França pelo grande Cambacères, o mais didatico dos legisladores, (na frase de um notavel escriptor), encarregou em 1807 a sua confecção a Portalis, Pronchet, Bigot, Prémeneu, e Malleville, a similhaça da compilação da legislação Romana, mandada fazer pelo Imperador Justiniano em 528, por João ex questor sacrii palatii; e ao depois em 530 por Tribonianno, Dorotheu, Theophilo, e por mais quatorze outros sabios assim tambem a S.M' O. Sr. D. Pedro 2º, sempre desvellado pelo bem estar, engrandecimento e esplendor de nosso paiz, coube a gloria immortalar de effectuar durante o seu imperio- a grande obra do Codigo Civil Brasileiro, tendo sido unicamente incumbido da redacção do respectivo projecto o Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, antigo Alumno do Curso Juridico de Olinda, e hoje um dos principaes ornamentos do Fôro da Corte. A experiencia dos primeiros Estadistas, e Ictos de todos os paizes justifica que para ser methodica, precisa, facil e clara a confecção de um Codigo, deve ser ella feita por uma só pessoa e ao depois revista por commissões compostas de pessoas idoneas para tão importante trabalho. Duvidas hoje da utilidade de um Codigo, como succedeu no começo do actual seculo para reduzir a systema, facilitar e robustecer a acção da justiça por meio de principios, doutrinas e harmonia, dos costumes, regimen e ideias vigentes, seria um perfeito anachronismo. Coube ao eximio Publicista Benjamin Constant demonstrar, que a codificação não era somente uma utilidade, mas sim uma necessidade imperio-

sa e suprema, que cumpria satisfazer. Este maximo desideratum de todo paiz, esta solemne promessa de nosso Pacto Fundamental(art. 179 § 18) acaba de realizar-se felizmente, devendo por conseguinte para sempre cessar a nossa actual legislação civil, cheia de antinomias, em contra-dição com o nosso systema politico, ou forma de governo, com as nossas ideias, e quasi de execução impraticavel.

LXIII.

Cumpre porem observar que Portugal, nossa antiga metropole, onde ha mais de dous seculos nasceu e vigora aquella abso luta legislação, nessa parte não tem sido mais feliz do que o Brasil, que apenas conta 43 annos de existencia real, ou emancipação politica, pois que até o presente não possui ainda o seu Codigo civil.

Por Decreto de 8 de Agosto de 1850 foi naquelle paiz o Sr. Desembargador, da Relação do Porto Antonio Luiz de Seabra, incumbido da Redacção do projecto do codigo civil, o qual em 5 annos o promptificou. Em seguida foi encarregada a revisão desse projecto do Codigo civil Portuguez a uma commissão composta dos Lentes da Faculdade de Direito de Coimbra os Srs. Drs. Vicente Ferrer Netto Para, Manuel Antonio Coelho da Rocha, Joaquim José Paes da Silva, e Domingos José de Souza Magalhães todos de profundo saber, comprovada experiencia e grande reputação; do mesmo modo que na França foram consultadas em 1841 as Faculdades de Direito sobre o projecto da reforma da lei hypothecaria. O mesmo Senn. Dr. Seabra, autor daquelle projecto, para mais aperfeiçoar esse seu tão importante trabalho, dirigio por toda a imprensa, um appello á illustração e patriotismo de todos os Ictos de seu paiz para indicarem-lhe (ainda que em simples these) qualquer observação ou advertencia proveitosa. E' bem sabido ainda que na França o projecto do Cd. civil, depois de redigido pela supradita commissão das primeiras susmidades desse paiz, foi submettido aos Tribunaes de Cassação e Appellação e ao depois ao Conselho de Estado, e por ultimo ao Corpo Legislativo, onde appareceram verdadeiros modelos de eloquencia no genero deliberativo. Já se vê pois, que a confecção de um cod civil é trabalho tão grave

arduo e momentoso, que não pode jamais ser obra praticada com a celeridade desejavel, por maior que seja a sua urgencia.

A precipitação em diametral opposição ao estudo, meditação e acerto, principalmente em negocios tão melindrosos, de ordinario motiva e arrastra o total desaccordo das boas ideias, e a completa destruição das mais necessarias e uteis emprezas.

Os nomes dos Ictos Brasileiros nomeados para revisão do projecto do nosso cod. civil- os Exmos. Senrs. Visconde de Uruguay, Cons^o. José Mariani, José Thomaz Nabuco de Araujo, Caetano Alberto Soares, Francisco José Furtado, Desembargador Lourenço José Ribeiro, Drs. Braz Florentino Henriques de Souza e Ant^o. Joaquim Ribas, inspiram tal confiança, e são creadores de tão subido apreço e consideração em todo paiz, por suas immensas luzes, profundos estudos juridicos e longa experiencia, alem dos mui valiosos auspicios de S.M.O. Imperador, sob cujas beneficis vistas as letras e sciencias accendem a sua maior altura, que dão a maior segurança de que será apresentada ao Corpo Legislativo e á Nação inteira uma obra primorosa e sublime, levando assim em favor antecipadamente o cunho da sancção moral da opinião publica.

LXIV.

Embora o dito projecto do novo Cod. civil seja o producto de uma concepção vasta e digna de todos os elogios, que lhe sõem prestar as pessoas mais competentes na materia, todavia, sejame permittido na minha obscuridade emittir o meu humilde parecer, ou pelo menos manifestar os meus puros anhelos a respeito. Faço votos para que esse Cod. se harmonise com a marcha natural das ideias, ou com a sua melhor classificação, o que aliás tem sido preterido e censura-se em quasi todos os Codigos e Tratados modernos em razão dos preconceitos inherentes ao Direito Romano, dando lugar a uma logica mourisca, que se tem procurado restaurar, sem attenção á diversidade do tempo, á differente constituição da monarchia, e sob o fundamento de constituir ainda aquelle Direito o Codigo da justiça universal. Por outro lado nesse plano de nova legisção seria ainda para dejesar, que fossem perfeitamente consultados os principios fundamentaes da nossa organização, as tendencias preponderantes do nosso paiz, para que

dellas não se faça uma rapida methamorphose, e completa inversão, quasi sempre prejudicial, se não perigosa em materias tão graves, mormente quando modificações salientes, e mesmo uma reforma racional, embora definitiva, bastam para preencher o pretendido fim.

Sempre os costumes foram a base e o espirito das leis, sempre tiveram plena influencia em sua confecção. E' mister, que a acclimatação seja apropriada e rpoficua, para se não perder tempo, trabalho e gosto, assim como seria phantastica a honra de destruir o Edificio desde os seus fundamentos, quando ainda elle offerece a precisa solidez para sua reconstrucção. E pois sendo extranho á minha missão entrar em maiores desenvolvimentos sobre esse assumpto por sua natureza mui serio, e sobretudo superior ás minhas tennues forças, e estando essa importante tarefa incumbida a altas capacidades do nosso paiz, seria por certo grande temeridade proseguir em taes considerações.

Possa ao menos o Brasil, minha cara Patria, possuir mui brevemente o seu Cod. civil, se não modelo, como o da Prussia, ou o assembrado de toda a Europa, como o da França, ao menos tão sublime e invejado do Mundo inteiro, como o nosso Codigo criminal; sendo redigido por um modo logico e ao mesmo tempo claro e popular.

Então os coevos, e a mesma posteridade bendirão sempre reconhecidos á todos aquelles, que se esforçaram e concorreram para essa obra toda Monumental, correspondente ás nossas mais palpitantes necessidades, nossos mais ardentes votos, e ao nosso amor porprio, maxime quando tiverem de auferir delle as suas immensas vantagens ou as solidas garantias para a ordem civil, politica, as cousas e os direitos, o homem e o cidadão, e a familia e o Estado.

Diz o Exmo. Senr. Pimenta Bueno, na sua Obra sobre o Direito Publico Brasileiro, que um Codigo civil é a lei de todos, de cada instante, de toda duração e interesses; é amoral civil da Sociedade, e deverá ser a sua razão escripta justa, luminosa, positiva e duradoura.

LXV.

E' ainda natural e consequente que por occasião da promulgação do Codigo do Processo civil Brasileiro seja realisada a outra solemne promessa do

art. 151 da Constituição do Imperio- de haver Jury no Cível, sendo para sendo para desejar que á esta nova instituição sejam prestadas as necessarias garantias para bem preencher o seu grande alcance. Emfim, praça a Deus tambem que se não demore por mais tempo a suspirada apparição do Codigo Penal Militar, para que, sob o nosso regimen constitucional, não continue mais a vigorar a Draconiana legislação, ou o barbaro-Conde de Lippe.

LXVI.

Novos Compendios para a Faculdade.

Foi approvedo em sessão de 15 de Abril do anno passado desta illustre Congregação o parecer da Commissão encarregada de revêr a Obra do Senr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, uma das notabilidades da Faculdade de Direito de S. Paulo, sob o titulo de Introducção ao estudo de Direito civil Brasileiro, concluindo, que esta obra encerra uma longa serie de principios sciasticos, philosophicos e historicos mais ou menos applicaveis a todas as materias ensinadas- durante o quinquennio nas Faculdades de Direito do Imperio; sendo que por isso mesmo deverá servir principalmente para consulta antes do que para o ensino. Pela perfunctoria e rapida leitura que tive desta obra (Pelo costume menos conveniente de remetter-se um unico exemplar para apreciação de toda Congregação) pareceu-me ser uma excellente Encyclopedia Juridica.

Outro sim, por occasião de ser submettido á votação desta respeitavel congregação, na Sessão de 29 de Julno ultimo, o parecer(já uma vez adiado) da Commissão encarregada da apreciação da Obra do mesmo Senr. Dr. F. M. S. Furtado de Mendonça, sob o titulo de Elementos de Direito Administrativo Patrio(2ª edição), Lente Cathedratico dessa materia na sobredita Faculdade. Oppuz algumas reflexões, e, não obstante, foi elle approvedo, com uma emenda suppressiva da sua maxima parte.

Depois de algumas considerações por escripto, que em seguida offereci e outras apresentadas por parte daquella commissão, não me tendo sido admittido impugnar estas, uma nova commissão foi nomeada para reconsiderar a respetto, a qual opinou que em face de tão ampla discussão ha vida fosse submettido esse negocio a esclarecida e recta approvação do

Governo Imperial, o que se praticou desde o fim do anno passado. Então declarei á Congregação, que remeteria ao Governo Imperial a refutação daquellas ultimas considerações da primeira commissão.

LXVII.

O nosso Collega o Sr. Dr. Braz (Autor de outras muitas obras) está terminando a impressão do Ensaio do Direito Constitucional, contando a analyse do titulo- 5- cap.-I- da Constituição do Imperio. Este trabalho por si bastaria para fazer justiça ao seu elevado talento, excessivo estudo e vasta illustração, quando por outros titulos e em todo o paiz elle não gozasse do mesmo subido conceito. Em verdade esta Obra é para mim do maior apreço, por ser a mais brilhante e completa defeza de uma das melhores partes da nossa organização politica,- O Poder Moderador,- e das suas mais sublimes prerogativas. O nosso venerando Collega, o Sr. Cons^o. Dr. Loureiro, concluiu e vai mandar para o prelo a traducção em lingua vernacula da didatica Obra do Cardeal de Soglia- Institutiones Juris Publici Ecclesiastici.- O profundo conhecimento que o traductor tem de ambas essas linguas, e da materia daquella obra- anima por certo a prestar o mais lisongeiro juizo ao seu importante trabalho.

LXIII

Universidade do Brasil.

A instituição de uma Universidade do Brazil tem-se tornado cada vez mais urgente e indispensavel. Ha 45 annos que obtivemos a nossa emancipação politica á custa de grandes sacrificios. Desde então o paiz caminha espantosamente nas vias do progresso, havendo-se olvidado até hoje de constituir um centro scientifico, homoganeo, e grande foco de luzes e actividade intellectual, para consummar-se aquella poderosa obra civilisadora. O isolamento e dessiminação das Faculdades de ordinario trazem a perda do mutuo auxilio e animação entr'ellas.

Bem facil é de conhecer, que as Faculdades existentes, e outras ainda necessarias(como a de Theologia já creada, as de sciencias e letras) achando-se isoladas, esparsas e languidas, deixarão de dirigir-se muitas vezes sobre alguns pontos com o necessario vigor, e debaixo de um systema de unidade, ou character de universalidade, e por consequin-

te jamais poderão concorrer tão efficaçmenta para verificar e engrandecer todo o paiz, como bellamente demonstrou Garnier Pagés no seu Diccionario Politico. O receio de dispendio para os Cofres Publicos tem sido para isso o maior obstaculo.

Todavia esse medonho phantasma cae primeiramente ante a valiosa consideração de que não se gasta mal, quando só se despende para o que é absolutamente necessario, emfim, attento o facto bem significativo, de que em paizes em circumstancias financeiras mais criticas, ou sem igual importancia moral, que o Brasil já contam diversas Universidades.

No nosso proprio continente, entre nossos vizinhos e irmãos Americanos, diversas Universidades existem. No meu entender é sem contestação que a subida gloria da inauguração da Universidade Brasileira he de necessariamente caber ao florescente reinado de S.M.O. Imperador, o Senhor D. Pedro 2º, do mesmo modo, que já lhe pertence a das Faculdades Theologicas, do Instituto dos Meninos cegos, surdos e mudos, e &, bem como a seu Augusto Avô coube a da criação das Academias Medico-Cirurgicas, Militar, e dos Guardas Marinhas & &, e ao seu Magnanimo Pai, o Immortal Fundador do Imperio, a dos Cursos Juridicos, e da Academia das Bellas Artes, &. À espiritos esclarecidos e superiores- competem os pormenores e medidas concernentes á realisação desse incomparavel beneficio, e á boa execução dessa grande Obra.

LXIX.

Justificação de faltas dos Academicos.

por Aviso de 27 de Agosto do anno passado o Governo Imperial resolveu a consulta desta distincta Congregação que lhe foi endereçada por officio da Directoria de 16 de Maio antecedente sobre a possibilidade de serem justificadas- na do fim do anno lectivo- as faltas não abonadas, durante elle, acabando-se assim a renhida discussão que a respeito havia. Essa decisão fundou-se em que:

1º Quando a Congregação reunida a 22 de Outubro, em virtude do art. 73 dos Estatutos, julga das habilitações dos Estudantes para serem admittidos a exame, e manda admittir, de conformidade com o art. 14, os que tiverem menos de 10 faltas julgadas não justificadas, segundo o art. 112, estas já estão julgadas pela Congregação mensal na forma do art. 132 com excepção

daquellas que são dadas por Estudantes ausentes, que, nos termos do art. 134, somente são julgados adepós que os Estudantes comparecem.

2º. Que uma vez julgadas as faltas pelo Lente e pela Congregação na forma dos arts. 113 e 132, somente nos dous casos do art. 136 se admitte a reclamação destes julgamentos, a qual deve ser apresentada ao Lente, ou á Directoria dentro de tres dias, depois do comparecimento do Estudante, para ser levada ao conhecimento da primeira Congregação mensal, que se reunir, conforme dispõe o art. 135 e somente á Congregação do dia 22 de Outubro, se o comparecimento for posterior á reunião das congregações mensaes, e anterior á desta.

3º. Finalmente que alem do julgamento neste caso especial nenhum outro compete á Congregação de 22 de Outubro, nem pode ella reformar os julgamentos dos Lentes e das Congregações mensaes, limitando-se apenas a mandar admittir ou não os Estudantes a Exame, segundo suas faltas houverem sido julgadas anteriormente, e segundo tiverem feito ou não o pagamento da respectiva matricula.

LXX.

Policia Academica.

Depois das judiciosas reflexões apresentadas pelo nobre Collega, o Sr. Dr. José Theodoro Xavier, em sua Memoria Historica apresentada á Faculdade de S. Paulo em 1863, e do muito que já se tem dito sobre o grave assumpto da Policia Academica, pouco restar-me-á accrescentar.

Apenas direi que ella é antes exercida pela força moral, que inspira o Corpo Magistral, e pela bõa indole e educação dos proprios Estudantes em geral, do que pela certeza da possibilidade do emprego dos meios para isso necessarios.

Alem do insufficiente numero de 4 continuos, 2 bedeis e 1 Porteiro, na verdade muito mal pagos para o lanorioso serviço de cinco aulas, que simultaneamente funcionam em cada hora da manhã na Faculdade, e ainda mais sendo um collaborador do expediente della, occorre que estes Agentes Policiaes Academicos, pelo immediato contacto, estreitas relações (para não attri buir-á má parte) e sem prestigio algum para com os Estudantes, não têmolhos para vêr, nem ouvidos para ouvir, o que elles

fazem; são pelos ditos Estudantes escarnecidos e desconsiderados, e por isso mesmos são os menos asados para conterem qualquer conflicto, que por ventura possa haver. A restricção de vencimentos do Funcionario Publico, e a sua familiarisação com as pessoas, com quem se entendem trazem necessariamente a sua desmoralisação, e aniquilla a sua independencia. O numero dos Estudantes cresce de dia em dia, e assim nem sempre será possível contel-os por aquelles brandos meios e bons sentimentos. Em Coimbra existe ainda uma guarda Academica, chamada dos Verdeaes Na Faculdade da França, alem do crescido numero de pessoas incumbidas da respectiva Policia, os Prefeitos ali exercem a mais restricta e assidua vigilancia.

As penas de perda de matriculas e de exclusão das Faculdades, applicadas em grande escala aos Estudantes discolos e relapsos, são ali mui frequentes, e têm produzido salutaes efeitos.

Na Belgica só são admissiveis duas penas- suspensão da frequencia dos Cursos e a exclusão (consilium abeundi) temporaria ou perpetua. Tão severa é ali a disciplina Academica que ao Estudante é prohibido estar fóra de casa depois de dez horas da noite; não podem formar Associações apresentar demonstrações collectivas, frequentar o theatro e lugares de má reputação &.

Os Estudantes da Universidade de Saxe- Wemiar) Allemanha) não podem por si, ou por outrem, imprimir, lithographar, gravar, recitar qualquer discurso publico, ou pertencer a Sociedades prohibidas, sem licença e exame do Director, sob pena de não seguir os Cursos da Faculdade por dous ou tres annes. Assim o discupulo imberbe e ousado não pode insultar impunemente a seu proprio Mestre.

LXXI.

Garantia para o ensino. Beneficio
aos Estudantes e a seus Pais.

Outra providencia de grande alcance para garantir a moralidade e applicação dos Estudantes das nossas Faculdades, e poder tranquilisar a seus pais, que muitas vezes moram muito distante da séde dellas, será sem duvida (e por diminuta despeza) estatuir-que o Director da Faculdade

no fim de cada semestre remetta pelo correio gratuitamente (á serviço publico) ás familias dos Estudantes um boletim impresso contendo informação das matriculas por elles tomadas, dos exames, que houverem feito, qual a sua assiduidade, e procedimento quer no interior, quer fóra daquelle Estabelecimento scientifico, como ora se pratica na França, ou aliás mandar publicar nos jornaes essas notas, para o que deve actuar a mesma razão, que baseou a disposição dos Estatutos de publicar as faltas dos mesmos Estudantes mensalmente.

LXXII.

Exames Praticos.

Julgo ainda necessaria a adopção da providencia lembrada pelo Sr. Dr. José Theodoro Xavier, na sua Memoria Historica apresenta á Faculdade de Direito de S. Paulo em 1863, de obrigar o Estudante a fazer, na presença do respectivo Lente uma dissertação e uma prelecção oral sobre ponto tiradas á sorte pela forma ali indicada.

Entendo que assim o Estudante pouco á pouco ir-se-á habilitando a taes trabalhos da propria lavra e sem auxilio extranho, que recebe para as dissertações, que actualmente lhe são dadas, o que traz-lhe por conseguinte todo desproveito.

Estes exercicios praticos foram lembrados pelo Visconde de Canceira not. 4. do cap. 10. do projecto de Estatutos para os Cursos Juridicos, que se mandou observar pelo art. 10 da Lei de 11 de Agosto de 1829, e tendem poderosamente a fazer os Alumnos demonstrar o seu aproveitamento, contrahir os habitos de discussão e redacção, tão indispensaveis na carreira a que aspiram, em uma palavra para provocar a animação entr'elles.

E' bem sabido que o systema Inglez regeita todo o ensino theorico de Direito para se applicar exclusivamente á pratica. Tanto assim que Blondean, na sua Memoria sobre o ensino de Direito na Hollanda. Pag. 3, diz que na Inglaterra consegue-se ser Jurisconsulto somente pela pratica, exercendo actos judiarios debaixo da direcção de algum Magistrado ou Advogado. Em Londres, accrescenta elle, para admissão na Corporação dos Advogados, em lugar dos grãos conferidos pelas Universidades, ou provas de assiduidade, basta o Candidato naver jahtado, durante certo numero de annos, cinco

ou seis vezes por anno, em uma especie de tascas ou alvergues congiados á vigilancia dos Membros dessa Corporação, de sorte que ali não se pergunta, como em França:- Onde estudastes Direito? mas sim:- Onde jantastes durante os vossos trimestres ?

O systema Allemão, pelo contrario, despresa a pratica para abraçar exclusivamente a theoria. Na França porem segue-se o meio termo. Dahi resulta que os Alumnos das Faculdades de Direito desta ultima Nação não teem a grande pratica dos Advogados Inglezes, nem possuem os profundos conhecimentos dos Alumnos Allemães. Vejamos porem o que succede entre nós. Sejamnos francos para dizel-o. Entre nós porem pouca theoria se estuda e ainda menos a pratica. Importa pois que se lance sobre isso a mias seria attenção, harmonisando-se melhor o ensino da theoria, com o da pratica, e dando-se mesmo a este ultimo maior desenvolvimento e exercicio, do que ora se costuma, porque per meio della principalmente se poderão formar Ictos eminentes e consummados-. Usus frequens omnium Magistrorum precepta superat, dizia Cicero.- Plus usus sine doctrina, quam doctrina sine usu valet, repetia Quintilianno,

DXXIII.

Premios.

As lições dos Estudantes e os seus exames são individuaes; Só pela comparação entr'elles se poderá aquilatar o respectivo merecimento. La dispute dizia, La montaine, est d'un grand secours, sans elle on dormirait toujours O talento e a inaptidão, o estudo e a madrassarãa, não devem ser nivelados por simples exames no fim do anno lectivo. Só por meio de premios conteridos, em virtude de concurso entre os Alumnos de todos os annos, como se pratica na França, Belgica, Hollanda, Allemanha, e até na Côrte do Imperio para instrucção secundaria, sobre provas escriptas, tiradas á sorte dentre as materias leccionadas, durante o anno escolar, é que se poderá avaliar devidamente o merecimento de cada um.

Para não gravar os Cofres Publicos com a despeza desses premios bastaria que elles consistissem na dispensa de uma, ou de ambas as matriculas do anno lectivo, e das despezas do diploma de Bacharel, alem de ser esse um titulo de aptidão para os concursos aos logares de Substituto.

Dest'arte poder-se-ia evitar o arbitrio concedido aos Lentes pelos antigos

Estatutos de proporem aquelles Alumnos que julgassem dignos de premios, e tambem finaria garantido o verdadeiro merecimento obrigando-o a provas publicas e solemnes, o que necessariamente produzirá grande emulação entre os Estudantes, uma das mais fortes alavancas do progresso. Na Memoria Historica do Sr. Dr. José Theodoro Xavier, apresentada á Faculdade de Direito de S. Paulo, acha-se bem compendiado o systema, modo, julgamento e destribuição dos premios, em uma palavra, tudo quanto a tal respeito de preferencia se pratica nas principaes Faculdades da Europa com geral assenso.

A necessidade de trazer os nossos Estabelecimentos scientificos ao seu maior esplendor, de aperfeiçoar pouco a pouco a organização da instrução publica e tornal-a digna do nosso paiz, insta cada vez mais pelo emprego destes meios, ou destas conclusões praticas tão simples, tão sabias, tão harmonicas, tão realisaveis e acolhidas pelos suffragios daquellas Nações, sobremaneira civilisadas.

LXXIV.

Vestuario dos Estudantes.

Devendo os Estudantes das Faculdades de Direito do Imperio seguir principalmente alguma das duas carreiras- a Advocacia, ou Magistratura, par as quaes a Lei tem dado uniforme proprio, parece razoavel, que desde já se procure habitual-os a trazer o vestuario da sua classe e accommodado á sua posição escolar, isto é, capa, batina e gorra, como se pratica em Coimbra desde tempos immemoriaes.

Alem disto, o uso desse vestuario trará a vantagem não só de distinguil-os e fazel-os conhecidos entre os seus concidadões, para aplicar-se-lhe melhor inspecção sobre elles, se não tambem para pela igualdade desse vestuario nivelar o rico e o pobre, que frequentam as Faculdades, em uma palacra, para dar logar assim a uma consideravel economia e manter o principio de uniformidade entre todas as jerarquias Academicas.

LXXV.

Empregados da Faculdade.

Tendo-se verificado que os Continuos Miguel José Teixeira, João Cancio Prospero Montanha, José Ferreira de Almeida, e o Bedel Manuel Bruno Al.

ves do Couto, não possuíam os diplomas das respectivas nomeações, ordenou o Governo Imperial, por Aviso de 13 de Agosto de 1863, que se suspendesse o pagamento dos seus vencimentos até se mostrarem habilitados com a exhibição dos referidos titulos, o que elles se deram pressa de satisfazer.

E' de primeira intuição que o pessoal dos Empregados subalternos desta Faculdade, composto de 2 Bedeis, 4 Continuos (um dos quaes trabalha como Collaborador na respectiva Secretaria), e um Porteiro, bem como de dous Continuos no Collegio das Artes, é sobremaneira diminuto e inferior ao avultado serviço, que sobre elles pesa. E ainda com os mesquinhos vencimentos que percebem- não se pode muito mais exigir e esperar do seu gello no desempenho dos seus deveres.

Secretaria.

A Secretaria desta Faculdade acha-se confiada a um habil, honesto e estimavel chefe, o Sr. Bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, como todos nós reconhecemos e confessamos em testemunho de rigorosa justiça e incontestavel verdade. O pessoal porem da Secretaria é insufficiente para vencer o expediente, principalmente quando elle mais avulta nas epocas dos exames e actos.

LXXVI.

Doutorando.

Tendo requerido o Sr. Bacharel Graciliano de Paula Baptista para defender theses, resolveu a Congregação em Sessão de 14 de Outubro ultimo, que na da abertura desta Faculdade se tomaria o seu requerimento na devida consideração.

LXXVII.

Bibliotheca.

A Bibliotheca da Faculdade de Direito desta Cidade é sobremaneira mesquinha. Alem de estar pessimamente collocada no andar superior do velho pardieiro do Collegio das Artes, ressentese de falta de muitas e importantes Obras juridicas de primeira necessidade para os que se dedicam a essa carreira. A verdadeira miseria dessa Bibliotheca é tal, que nella não se encontram as

excellentes e immensas Revistas de Direito, que ha, as Gazetas Judicia-
rias publicadas na França, em Portugal e no Imperio mesmo os Relatorios
dos diversos Ministerios; as memorias Historicas das outras Faculdades,
e até a Legislação Brasileira completa que o Governo nem sempre tem re-
mettido, não obstante mandar distribuir por todas as Repartições publi-
cas, Autoridades, sem exclusão do Promotor da mais central commarca; ao
passo, que se tem esquecido de liberalisar este favor á nossa Faculdade.
Isto é na verdade incomprehensivel, alem de muito deploravel!!! Sic fata
volant. Se para o emprestimo da grande Obra de Rhazes a Luiz XI, que existi-
tia na Bibliotheca da Faculdade de Medecina de Paris, a respectiva Con-
gregação exigio-lhe a caução depositaria- de 12 marcos de prata e de 100
escudos de ouro em um vale endossado pelo ricasso Malingre, ao que o dito
Rei da França se submetteu, e estou bem persuadido, que o emprestimo das
Obras era existentes na nossa Bibliotheca não inspirará motivo para des-
confiar da probidade, até de um Rei, ou de quem quer que seja, nem para
se lhe exigir tão solidas garantias. Com tudo é forçoso confessar, em a-
bono da verdade, que o seu illustrado Bibliothecario ali permanece, como
sentinella vigilante, e fiel depositario daquelle pequeno thesouro, que,
á sua guarda foi confiado, o que por vezes tenho observado, principalmente
nas horas vagas que podia dispôr. Creio que por proprio credito desta
Faculdade é urgente prover a sua Bibliotheca daquellas e de outras muitas
obras, que lhe faltam e são indispensaveis, nomeando-se para indicação
dellas uma commissão tirada do seio desta Congregação, alem de removel-a
opportunamente daquelle pessima localidade.

De outro modo esse Estabelecimento nunca poderá prestar as grandes vanta-
gens que lhe são proprias, e continuará a permanecer pouco frequentada
para não dizer deserta, ainda mesmo durante o anno lectivo.

A cathalogação dos livros da dita Bibliotheca acha-se concluida com esme-
ro e criterio, trabalho este, que é devido aos auspicios do seu digno Bi-
bliothecario, segundo me consta. Este Funcionario, anhelando o augmento e
esplendor do Estabelecimento, que lhe foi confiado, acaba de dar um ine-
quívoco testemunho desses seus nobres sentimentos, contribuindo por sua
parte com a offerta de 52 volumes de importantes Obras de litteratura, o
que sendo levado ao conhecimento do Governo Imperial, se mandou por offi-

cio de 12 de Setembro do anno passado agradecer tão louvavel acto de generosidade.

Tambem o Exmo.Sr.Dr.Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel e o finado Dr.F.J.Duarte Nazareth, ambos Lentes da Faculdade de Direito de Coimbra, offereceram áquella Bibliotheca (por meu intermedio) as suas recentes primorosas Obras, a saber: o primeiro As-Anotações do Codigo do Commercio Portuguez,- e o ultimo os- Elementos do Processo civil e criminal, quarta edição &. (c). Por este acto de puro cavalheirismo e subida consideração daquelles eximios Ictos Portuguezes para com a nossa Faculdade, a respectiva Directoria endereçou-lhes a ingenua expressão do nosso mais acrisolado reconhecimento. Cordealmente desejo que da nossa parte para com os mui distinctos Collegas daquella distincta Faculdade sejam guardadas iguaes, se não superiores deferencias e finezas, e ao mesmo tempo se estabeleça a devida reciprocidade de atenções, maxime por me constar que ali se ignora até quaes os Compendios e o methodo do ensino nesta Faculdade, qua aliás são de muita homogeneidade com os daquell'outra.

(c). Assim como a carta por elle dirigida ao Exmo.Senr.Dr.Gaspar Pereira da Silva acerca do projecto de Lei sobre fallencias, e as Memorias do Bom-Jesus do Monte em Braga.

LXXVIII

Annaes da Faculdade.

A meu ver já é tempo de se irem constituindo os Annaes das Faculdades do Imperio, o que pouco poderia custar colleccionando-se para isso todas as Theses e dissertações dos Doutorandos e candidatos aos concursos, discursos inauguraes por occasião dos actos Academicos solemnes, as provas escriptas e oraes dos concursos para cadeiras e premios(tomadas aquellas por tachigraphos, como já indiquei), as Memorias Historicas apresentadas ás mesmas Faculdades, as Noticias biographicas dos Lentes e Director, que Deus fôr chamando para sua Santa Gloria, emfim a lista dos Lentes em exercicio jubilados, dos Estudantes que frequentarem os diversos Cursos, e dos Empregados &, como se pratica na Hollanda.

Dest'arte para o futuro possuirão as Faculdades o seu melhor thesouro na

collecção desses trabalhos que dessiminados facilmente se extraviam e perdem-se de memoria.

LXXIX.

Obras publicadas pelos Estudantes
desta Faculdade.

O Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, uma das primeiras illustrações, brilhante talento do nosso paiz, e das maiores glorias da Faculdade de Direito de S. Paulo, e a quem se deve as ultimas e excellentes reformas de toda a instrucção secundaria e superior do Imperio, já observava em 1857, no seu Reoatorio apresentado á Assembleia Geral, que a pronunciada tendencia dos espiritos para o estudo se transmittia dos Lentes aos Estudantes, por quanto muitos destes empregavam hoje as horas que podiam furtar aos Estudos Academicos nas Sociedades litterarias, e em associações philantropicas, com o fim de coadjuvar seus companheiros desvalidos da fortuna, bem como na publicação de jornaes litterarios.

Pois bem esta asserção daquelle conspicuo Ministro do Imperio vai encontrando no Corpo docente e Academico desta Faculdade as mais exuberantes provas. Já mencionei as numerosas e importantes obras publicadas pelos mui dignos Collegas, resta-me apenas rememorar as dos nossos estimaveis discipulos.

Em o anno passado foram por estes publicadas as seguintes obras de subido merecimento.

- 1.^a -- Maria Santissima- a vida dessa Heroína por excellencia.
- 2.^a -- Folhinha Catholica- 2.^o anno- contendo a Chronica desta Provincia, e muitos factos historicos e memoraveis do Imperio &&, por sua ordem chronologica.
- 3.^a Diccionario Topographico, Estatistico e Historico desta Provincia.
- 4.^a -- Synopsis de Eloquencia e Poetica Nacional. Estas quatro obras foram da lavra do Acaemico do 5.^o anno, O Sr. Manuel da Costa Honorato, natural de Pernambuco.
- 5.^a -- A mulher, a familia e a civilisação pelo Sr. Joaquim Guennes de Mello natural de Pernambuco, Estudante do 4.^o anno.

- 6^a-- Um mysterio de familia- drama em 4 actos pelo Sr. João Franklin da Silveira Tavora, natural do Ceará, Estudante do 5^o anno.
- 7^a-- Sensitivas- poesias do Sr. João Ant^o. de Barros Junior, natural do Rio de Janeiro, Estudante do 5^o anno.
- 8^a-- Auroras e crepusculos- poemas do Smr. Francisco Ant^o. Filgueiras Sobrinho, natural da Bahia, Estudante do 5^o anno.

Por tal guisa esses mancebos bem souberam aproveitar as horas do repouso de suas fadigas escolares empregando-as em trabalhos mui proveitosos, e que por si só bastaria para tornal-os recommendaveis, quando pelos seus estudos e morigeração já não fossem credôres de toda estima e apreço. Assim entram elles para a sociedade munidos de tão valiosos e perpetuos titulos de sua aptidão.

LXXX.

Associações Academicas.

Algumas Associações instituíram-se durante o anno passado entre os Alunos desta Faculdade. As principaes foram; a denominada- Onze de Agosto e Ensaio Juridico. Esta ultima prima, a meu ver, porque trabalhou quasi durante todo o anno lectivo com bastante regularidade, funcionando como em Tribunaes Criminaes, para o apprendizado da formação e julgamento dos respectivos processos, e publicando uma Revista mensal; sob o titulo daquella Sociedade, com artigos bem elaborados.

Em o anno passado se deu á estampa outro jornal Academico sob o titulo- Faculdade do Recife, o quel era em parte elaborado por alguns dos nossos estimaveis Collegas, e sob a direcção de um dos mais recommendaveis Alunos do 5^o anno, e Sr. José Fiel de Jesus Leite.

E' ainda para lamentar profundamente que haja desaparecido a sublime e pia instituição denominada- Monte Pio Academico-pelos grandes beneficios que poderia prestar aos Alunos da Faculdade menos favorecidos de fortuna, principalmente porque no nosso paiz o Estado não dá, como na Hollanda, certa somma ou subsidio algum para ser distribuido entre os moços dotados de felizes disposições para os estudos, mas baldos dos recursos necessarios para o proseguimento delles, nem é permittido ás congregações recommendar

ao Governo os que estiverem em taes circumstancias.

Se a caridade é a mais preciosa das virtudes evangelicas, as instituições pias, que a exprimem-são incontestavelmente as mais apreciaveis, principalmente entre os Cultores da sciencia, que tambem o devem ser da propria virtude. E' mister que, por falta de exploração, não fiquem occultos, ou não se percam nas entranhas da terra muitos metaes preciosos.

Confiando pois no espirito religioso da mesma mocidade Academica em geral nutro as mais fundadas esperanças de vêr em breve restaurada aquella caridosa instituição; sendo que ella conquistará por tão louvavel acto a gloria e benemerencia, que tem perpetuado a memoria dos fundadores della e obscurecido o renome daquelles que por indesculpavel indifferença censuram esse mui sensivel intersticio.

LXXXI.

A Confraria Academica do Bom Conselho.

A Confraria Academica de N; Senhora do Bom Conselho, erecta na Igreja de S. Francisco desta Cidade desde 1856 por pura religiosidade e o mais espontaneo accordo entre os Lentes e os Alumnos desta Faculdade, fêlizmente ainda hoje permanece cada vez com mais fervoroso culto.

Esses Orthodoxos Lentes são os primeiros a edificar e dar todo vigor com o seu vivo exemplo aquella preciosa flôr Academica; são em fim os principaes mantenedores de tão sublime devoção, desse fogo verdadeiramente sagrado, em honra da Santissima Virgem, Mãe do Nosso Redemptor e nossa melhor Protectora.

Essa mocidade, que annualmente vai succedendo na nossa Faculdade recebe dos que a deixam esse glorioso e pio legado, como uma das maiores e mais rigorosas obrigações, que á porfia procuram bem cumprir.

O indifferentismo de poucos Estudantes- sob o negro manto de razão livre ou puro racionalismo (synonimo de protestantismo) felizmente ainda não pôde influir e contrariar aquelles louvaveis actos da quasi totalidade da mocidade Academica, que por aquelles mesmos espiritos febricitantes é qualificada de ascetica.

Graças á Providencia, tem predominado sempre entre elles o espirito religioso e moral o mais pronunciado, porque o seculo com prazer o abraça, e

só exclúe o fanatismo, cousa aliás mui distinctas.

Sem a fecunda alliança da sciencia com a religião, e da liberdade com a ordem, dissolvidos serião sem duvida os mais estreitos vinculos sociaes. Gloria, sim, á Faculdade de Direito do Recife, essencialmente catholica, na frase de um dos mais sabios e eximios Prelados do Imperio, e illustrada no memoravel dizer do nosso Magnanimo Monarca, porque no augusto recinto, della, sob aquella athmosphera moral, e mediante assiduos esforços dos seus maiores luzeiros, tem podido conseguir fazer fructificar essas melhores esperanças da Patria, assegurando-lhes os solidos elementos para o seu mais venturoso porvir.

OXXXII;

Remoção voluntaria da Magistratura para
o Magisterio, e vice-versa.

Ao concluir esta Memoria devo ainda lembrar a conveniencia de instituir-se, como era outr'ora em Coimbra, e ainda hoje se pratica na Hollanda, que os Magistrados, depois de certo periodo do exercicio das respectivas funcções, possam concorrer ás cadeiras das Faculdades de Direito como Lentes Substitutos, passando apenas pelas provas escripta e oral. Do mesmo modo entendo que do Magisterio se deve passar para a Magistratura superior (as Relações do Imperio) depois de alguns annos de bons serviços. Estas carreiras evidentemente se identificam, se harmonizam, e assim em iguaes circumstancias são consideradas as respectivas categorias.

LXXXIII.

Conclusão.

Finalmente todos reconhecem a urgente necessidade de uma nova organização do ensino secundario e superior das Faculdades de Direito do Imperio; todos anhelam a sua prompta realisação, todos dirigem para ellas os seus mais ardentes votos, pois todos estão tambem convencidos de que só pelo seu amplo desenvolvimento o nosso paiz poderá prosperar e contribuir para o progresso social.

Vêse porem com profunda magoa, que os Estatutos das mencionadas Faculda-

feitos por autorisação do Poder Legislativo (Decreto nº 714 de 19 de Setembro de 1853) ainda estão dependentes da sua approvação, como foi dito no Relatorio do Ministerio do Imperio em 1862, sem que entretanto se possa tocar na sua substancia sem grave attentado, por isso que taes delegações não são illimitadas, illimitadas, interminaveis, e flexiveis ao arbitrio de cada Ministro.

Em 1858 dizia o Exmo. Sr. Marquez de Olinda, no seu Relatorio do Ministerio do Imperio, que tinha sido contestada a conveniencia de algumas disposições dos Estatutos dados ás Faculdades por occasião da sua ultima reforma, mas que sendo elles de tão recente data, ainda faltava a experiencia necessaria para cumpridamente conhecerem-se todos os pontos em que a melhor organização das materias do ensino e outrar razões exijiam a sua revisão.

E pois são já decorridos dez annos, tempo mais que sufficiente para commassar a mais reflectida experiencia, auferir uma licção proveitosa e applicar aquellas previsões da razão a que alludia o venerando Marquez; e ainda nisso nem ao menos se cuidou; quando por ventura em materia de instrucção publica não influissem poderosamente as ideias capitaes bem acolhidas e comprovadas nos paizes, que dellas com maior esmero se tem occupado, e onde já gozam de uma autoridade secular, ou especie de prescripção mesma quando em uma palacra defeitos tão graves da respectiva organização podessem ainda admittir esperas, adiamentos, ou protelações na applicação do necessario remedio. Ao Poder Legislativo como o mais sabio, cabe portanto a immarcessivel gloria de ultimar essa grande Obra sé dependente dos seus altos auspicios, contribuindo assim para o seu supremo fim e geral aspiração do engrandecimento do paiz, o que por certo não fará esperar mais tempo.

LXXXIV.

Se por ventura esplanei-me mais do que devia foi apenas pelo pronunciado empenho de bem cumprir a vossa honrosa Commissão.

Senhores, desculpai-me ao menos as imperfeições deste trabalho, na certeza de que bem quizera poder superar o proprio demerito para corresponder cabalmente a confiança, que em mim depositastes, como a satisfação de uma divida de honra, apresentando-vos algum trabalho aproveitavel. Estes mes-

mos desejos eram superiores ás minhas debéis forças, e por conseguinte de difficil realisação. A outros, poiz, que me succederem caberá por certo essa gloria- Faciant meliora potentes. (a).

Recife 15 de Março de 1864.

O Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife,
Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.

1864.

(a) Para não accumular citações das Obras que consultei para confecção deste trabalho, deixei de fazel-as, restringindo-me apenas a indicar neste logar os titulos dessas Obras.

- 1-- Geuvres de M. Victor Cousin-sur l'instruction publique, 3 vol.
- 2-- Memoire sur l'instruction secondaire dans le Royaume de Prusse, par M. Victor Cousin.- I vol.
- 3-- Rapport sur l'état de l'instruction publique dans quelque pays de l'Allemagne, et particulièrement en Prusse, par M. Victor Cousin. I vol.
- 4-- Considerations sur l'enseiñement du Droit Administratif, par Jules Mallein. I vol.
- 5-- De l'instruction publique, par Guizot- I vol.
- 6-- De l'enseiñement- ce qu'il est; ce qu'il devrait être, par le Dr. Huber Walleroux.- I vol.
- 7-- Lettres sur l'enseiñement de Colleges en France, par M. C. Clavel. I vol.
- 8-- De L'enseiñement obligatoire- discussion entre M; G; de Molinari et M. Frederic Passy. I vol.
- 9-- Code Universitaire, ou Lois, Statuts, et Réglemens de l'Université Royale de France, par M. Rendu. I vol.
- 10- Notive sur le Doctorat &, par A. de Fontaine de Respecq. I vol.
- 11- Discussion sur le project de l'instruction publique en Belgique. I vol
- 12- Memoire sur l'organisation de l'enseiñement du Droit en Hollande, par M. Blondean, I vol.
- 13- De l'esprit e de l'organisation des Faculdés Allemandes, par M. L. Warnhacing. I vol.
- 14- Estatutos da Universidade de Coimbra. 4 vols.

- 15-- Esboço Historico da Universidade de Coimbra. I vol.
 16-- Memorias do Arcebispo da Bahia. I vol.
 17-- Memorias Historicas da Faculdade de Direito do Recife.
 18-- Ditas -ditas-da de S .Paulo.
 19-- Ditas-ditas-da de Medecina da Bahia.
 20-- Ditas-ditas (algumas) da do Rio..
 21-- Do ensino publico, pelo Sr. Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
 22-- Diversos Relatorios do Ministerio do Imperio.&.

Additamento.

LXXXV,

Noticia Bibliographica das Obras de Legis-
 lação, Direito Publico, e Jurisprudencia, que
 tem sido ultimamente publicadas pelos Len-
 tes das Faculdades Juridicas do Imperio, e por
 outras pessoas illustradas.

Resenhando os Compendios compostos e publicados pelos dignos Lentes de am-
 bas as Faculdades do Imperio vejo que os desta são- 1º dous de Direito Na-
 tural e um, de Direito das Gentes, outro de Direito Publico Universal, ou-
 tro de Direito Constitucional Patrio, quatro de Economia Politica, alem
 de outras muitas Obras de Philosophia, e diversas traduções- pelo Sr. Cons^o
 Autran. 2º hum compendio de Pratica do Processo civil, e outro de Hermeneu-
 tica Juridica, pelo Sr. Cons^o, Paula Baptista; 3º hum compendio de Econo-
 mia Politica, outra do Processo civil, e outro das Instituições de Direi-
 to Civil Brasileiro pelo Snr. cons^o. L oureiro; 4º a Instituição de Dirto.
 Publico Ecclesiastico pelo Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares.
 5º. O Compendio de Dirto. Ecclesiastico, pelo Sr. Dr. Villela (Jeronimo) de
 Castro Tavares; 6º os Elementos de Direito Administrativo pelo Sr. Dr. Pe-
 reira do Rego. Assim como os da Faculdade de S. Paulo são:- 1º os Elemen-
 tos do Processo criminal, e do do Processo civil e Commercial pelo Sr. Dr.
 Joaquim Ignacio Ramalho; 2º o Direito Administrativo Brasileiro pelo Sr.

Cons^o. Veiga Cabral; 3^o os Elementos de Direito Administrativo pelo Sr. Dr. Ribas; 4^o os Elementos de Direito Administrativo Patrio pelo Sr. Dr. Furtado. (e).

O finado Desembargador Mendes da Cunha Lente mui eximio desta Faculdade publicou duas obras importantes anotando alguns artigos do Cod. Criminal, e o Cod. do Processo Criminal Brasileiro; o Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, huma das glorias desta Faculdade, publicou as excellentes lições sobre o Dir^o. criminal, intituladas - Do Delicto, e Delinquente, e da Reincidencia; bem como o Sr. Dr. José Liberato, nosso digno Col

lega deu á estampa em 1862 hum Indece Alphabetico do Cod. criminal Brasileiro ad instar do Repertorio do mesmo Cod. pelo finado Desembargador José Franco de Borja Pereira publicado em 1831.

Apenas torna-se ainda bem sensivel a falta de alguns commentarios, ou Analyses, sobre a Constituição do Imperio, o Cod. Criminal, e o Commercial. Embora reconheça a arduidade desses trabalhos tenho tão plena confiança nas luzes e zelo dos distinctos Lentes Cathedromaticos de taes materias que já conto que elles não tardarão de emprehendel-os com grande vantagem para o ensino publico.

Alem disto se a remuneração pecuniaria garantida pelos Estatutos aos Lentes que compõe compendios- não compensa ou duros trabalhos e constantes vigiliias ao menos nas suas paginas repassadas de doutrinas scientificas firmão-se a reputação, o conceito publico, o serviço do Paiz, a gloria individual, e a honra de toda Faculdade. Novel e de obscura intelligencia, como sou o primeiro a reconhecer não posso nem ao menos phantasiar o proposito de tirar essa gloriosa palma á quemquer que seja.

Portugal que apenas ha 12 annos, goza do seu Cod. Penal, já conta dous importantes Commentarios delles, sendo hum pelo Sr. Dr. Levy Maria Jordão e outro pelo Sr. Cons^o. F. A. da Silva Ferrão, bem como contando o seu Codigo Commercial 31 annos de promulgação já sobre elle tem dous Commentarios, hum do Sr. Dr. Ricardo Teixeira Duarte, outro do Sr. Dr. Diggo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, alem das suas Fontes Proximas pelo Sr. Dr. Gaspar Pereira da Silva, hoje Ministro da Justiça naquelle Reino.

Entretanto por pessoas assáz illustradas, mas extranhas ás nossas Faculdades tem sido publicadas algumas Obras deste genero que servem de grande au

xilio principalmente aos principiantes taes são: o Abecedario Juridico Commercial, ou a Compilação do Cod. Commercial Brasileiro pelo Senr. Dr. Joaquim José Pereira Ramos em 1861; o Cod. Commercial Brasileiro annotado pelo Senr. Dr. S. O. de Araujo Costa no corrente anno e com toda a legislação patria relativa; e comparação com a legislação Commercial de outros paizes, e com as decisões, e Arestos dos Tribunaes &; e o Direito Cambial Brasileiro pelo Dr. José Maria Frederico de Souza Pinto. Do mesmo modo ha -a Analyse da primeira parte do Cod. Criminal Brasileiro pelo Sr. Doutor Azambuja, e Dr. Souza Pinto; as Lições Academicas sobre artigos do Cod. Criminal por Manuel Januario Monte Negro em 1860, o Indicador Pessoal contendo as disposições do mesmo Cod., em ordem alphanbetica pelo Sr. Dr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos, a Analyse da Constituição do Imperio por hum Icto em 1863, bem como diversas outras Obras assáz importantes sobre o Processo civil criminal e Commercial do Brasil.

Emfim o Sr. Dr. José Soriano de Souza- distincto discipulo da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, e geralmente mui considerado por sua illustração e merecimento- acaba de publicar a sua interessante locubração sob o modesto titulo de Ensaio Medico Legal, sobre os ferimentos e outras offensas phýsicas e o infanticidio, com applicação a Legislação Patria. Para se conhecer devidamente o apreço de que essa Obra se torna digna, o valioso auxilio que ella veio prestar a sciencia e a humanidade, basta rememorar, que tem recebido os maiores elogios dos Juizes--competentes, e que no nosso paiz he ella original, porque nenhuã outra sobre esta materia fora antes publicada.

De feito ella encerra amplo e luminoso desinvolvimento sobre aquellas questões tão graves e vitaes que já merecerão a attenção, e disvello do Governo Imperial nomeando juã illustrada commissão dos mais eximios Professores daquella Faculdade para apresentarem a respeito alguns estudos, que aliás até hoje ainda não apparecerão.

No meu humilde entender -a clareza do methodo a concisão do estyllo, e a exactidão das doutrinas a par de historia, theoria, e pratica dellas constituem nesse trabalho hum todo mui completo, proporcionado, e precioso, assim como justificão os elogios que lhe tem prestado os Jornaes da Corte, e de algumas Provincias do Imperio.

Era ut supra.

Dr. A. de V. M. de Drummond. 1864.

Conform
original
pala de contul-
Taj de Archi
revel 8 de Fev. de 1926.
Lepichorony